

## EDITORIAL

Prezados colegas,

Com grande satisfação apresentamos a 4ª Edição do Boletim Informativo de 2015 do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOCA, disponibilizando a atualização necessária, através da sistematização de material técnico-jurídico, para subsidiá-los nas atuações em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O boletim contém notícias do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Câmara dos Deputados, dentre outras, além de jurisprudência, eventos e artigos e publicações em nossa área de atuação.

Reafirmo a importância da participação dos Promotores e Procuradores, através do envio de minutas produzidas, a fim de que possamos, cada vez mais, buscar alinhamento em nossa atuação, contribuindo, desta forma, com a proteção integral das crianças e adolescentes e com o maior intercâmbio de conhecimento.

Espero seja feita uma aprazível leitura do nosso Boletim, além do encaminhamento não só de suas peças processuais produzidas, mas também das críticas e sugestões para o aprimoramento do nosso periódico.

Cordialmente,

**Márcia Luzia Guedes de Lima**

Procuradora de Justiça  
Coordenadora do CAOCA

### EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Alisson Pacheco Feitosa

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA

- Promotorias da criança e do adolescente ganham novo espaço de trabalho. 05
- CAOCA participa da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Feira de Santana. 07
- CAOCA apoia Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – Saubara. 08
- Eleições Unificadas dos Conselhos Tutelares: Ministério Público pede apoio ao TRE-BA. 09
- CAOCA divulga *banner* na *homepage* contra a redução da maioridade penal. 10
- CAOCA expede Ofício Circular nº 11/2015 visando a elaboração e implementação do PMASE nos municípios. 11
- CAOCA obtém êxito na segunda fase do Programa “Infância em Primeiro Lugar”. 12
- CAOCA apoia divulgação de cartilha do FMDCA. 13
- CAOCA solicita ao NARJCÍVEL que peticione perante o STJ, visando agilizar processo envolvendo criança abrigada. 13
- FUNDAC disponibiliza o quantitativo atualizado de vagas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo 14
- CAOCA acompanha a evolução do índice das denúncias oriundas do Disque 100 17
- CAOCA apoia VI Seminário Estadual de Conselhos Tutelares e Ex-Conselheiros da Bahia. 18
- CAOCA realiza reunião com representantes do SIPIA, a fim de fazer balanço do programa no Estado da Bahia. 19
- CAOCA realizará o Seminário 18 de Maio. 21

### Promotorias de Justiça do Interior

- MP de Juazeiro comunica ao CAOCA a publicação da resolução e do edital alusiva à eleição do CT. 23
- MP de Seabra instaura inquérito civil para elaboração do PMASE. 23
- MP de Ipirá instaura procedimento ministerial para elaboração do PMASE. 23

➤ MP de <u>Cachoeira</u> comunica a elaboração do PMASE.	23
➤ Promotoria de <u>Olindina</u> comunica o andamento do Programa Infância em 1º lugar.	24
<b>Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP</b>	
➤ Eleito Presidente da Comissão da Infância e Juventude.	25
➤ MP deve priorizar denúncias de crimes contra crianças e adolescentes.	25
➤ Nota técnica contra a redução da maioridade penal é apresentada no CNMP.	26
<b>Conselho Nacional de Justiça - CNJ</b>	
➤ História em quadrinhos ajuda crianças a lidar com o divórcio.	28
<b>Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG</b>	
➤ Nota técnica nº 01/2015 da Comissão Permanente da Infância e Juventude.	30
➤ Nota Técnica nº 01/2014 da Comissão Permanente da Infância e Juventude.	37
<b>Supremo Tribunal Federal – STF</b>	
➤ Mantida liminar que interditou unidade de atendimento socioeducativo no ES.	47
➤ Indeferida liminar para suspender tramitação de PEC sobre maioridade penal.	48
<b>Superior Tribunal de Justiça – STJ</b>	
➤ Defesa de crianças e adolescentes exercida pelo MP dispensa intervenção da Defensoria Pública.	49
<b>Notícias dos Tribunais de Justiça dos Estados</b>	
➤ Parceria com Vara da Infância arrecada livros para unidades de internação de jovens.	50
➤ Projeto para adolescentes ameaçados de morte avança no Espírito Santo.	52

- Menor número de adoções internacionais preocupa Comissões Estaduais. **53**
- Comarca de Colméia lança penas alternativas visando ressocialização. **54**

### **Câmara dos Deputados**

- Punição para adolescentes infratores gera controvérsia em debate na Câmara. **56**
- Comissão da Maioridade Penal visitará presídios e casas de ressocialização. **58**

### **Outras Notícias**

- A SJDHDS publica no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na data de 09/04/2015, o Aviso - Edital de Seleção Pública nº 001/2015. **60**
- Ministro da SDH/PR destaca necessidade de celeridade e segurança para facilitar processo de adoção internacional. **60**
- Nota da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP. **62**
- CECA divulga o calendário das reuniões ordinárias do ano de 2015. **63**
- Prêmio Neide Castanha. **64**

### **ARTIGOS E PUBLICAÇÕES** **65**

### **EVENTOS** **71**

### **JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA** **72**

## NOTÍCIAS

### CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA

#### PROMOTORIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GANHAM NOVO ESPAÇO DE TRABALHO

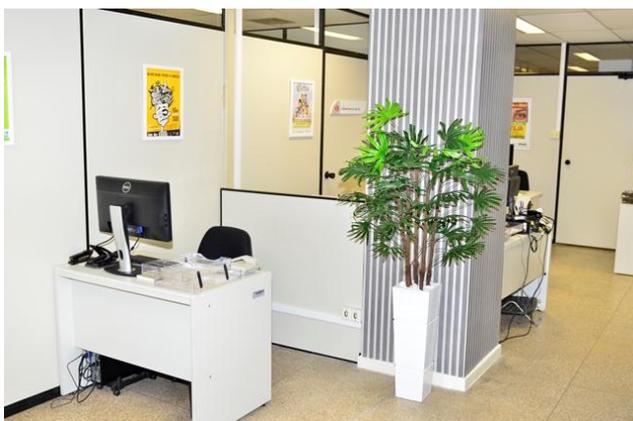


Promotores de Justiça, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado da Bahia que atuam na área de defesa e proteção da criança e do adolescente contam, a partir do dia 24, com um novo espaço de trabalho. Um ambiente mais humanizado e funcional foi inaugurado pelo procurador-geral de Justiça Márcio Fahel na sede de Nazaré. A coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), procuradora de Justiça Márcia Guedes, registrou a satisfação em receber o espaço e lembrou: “esta é uma conquista de todos os promotores de Justiça da Infância. O que buscávamos foi concretizado pelo procurador-geral de Justiça, que foi sensível e se empenhou para possibilitar a melhoria das condições de trabalho dos colegas que se dedicam ao atendimento da população de Salvador”.



O novo espaço conta com um cartório, onde servidores e estagiários poderão otimizar o atendimento prestado aos promotores de Justiça que atuam com direitos difusos, e com uma sala arquivo, que servirá para a guarda de documentos facilitando o manuseio. Segundo o procurador-geral de Justiça esta é uma das etapas do trabalho que está sendo desenvolvido para que todos os membros do MP estejam

devidamente abrigados. Também no interior do estado, reformas e ampliações estão sendo implementadas. “O nosso objetivo é humanizar os espaços e inspirar todas as áreas do MP para que o serviço seja prestado ao público sempre da melhor forma”, assinalou o PGJ. Ele destacou que o aspecto humano do atendimento é algo muito vivo nos promotores de Justiça da Infância, que lidam com questões tão sensíveis. “Vocês fazem exatamente o intercâmbio de sentimentos”, frisou o chefe do MP estadual Márcio Fahel, referindo-se ao fato que acabara de narrar para descrever a importância desse intercâmbio. O PGJ agradeceu a presença dos procuradores e promotores de Justiça, do corregedor-geral Franklin Ourives, da superintendente de Gestão Administrativa Daniella Gomes, e dos servidores.



Fonte: CECOM MP-BA.

## CAOCA PARTICIPA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FEIRA DE SANTANA



O CAOCA/ENAIC participou da **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no município de Feira de Santana, nos dias 07 e 08/04, tendo como tema “Os 25 anos do ECA - Fortalecendo os Conselhos de Direitos”. A Conferência foi marcada por palestras, oficinas, debates e reflexões ricas e consistentes, além de inovação no enfoque temático com a realização de uma feira dos Direitos da Criança e do Adolescente aberta à comunidade, objetivando debater e socializar os avanços em estudos acadêmicos, produções artísticas, culturais e de aperfeiçoamento das políticas públicas.

O referido Evento contou com a participação de 220 pessoas, sendo 69 entre crianças e adolescentes, sob a coordenação e parcerias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Ministério Público, Defensoria Pública, CRAS, CREAS, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Polícia Militar, CONANDA, CECA, entre outras.





### CAOCA APOIA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SAUBARA

O CAOCA/ENAIC apoia a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, realizada no município de Saubara, no dia 30 de abril. O evento contou com a participação da Promotora de Justiça Cleide Ramos, que proferiu palestra sobre os 25 do ECA- Fortalecendo os Conselhos.

A partir da convocação do Conanda, que estipulou a data da **X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para os dias 14 e 18 de dezembro de 2015** com o tema "**Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**", os CMDCA's devem estar em processo de organização voltado à realização das Conferências Municipais.

## ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHOS TUTELARES: MINISTÉRIO PÚBLICO PEDE APOIO AO TRE-BA



No próximo dia 4 de outubro serão realizadas, pela primeira vez na história do país, eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme determinado na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (Conanda). Para que o processo aconteça com a estrutura necessária e com a efetiva participação da população do estado, o Ministério Público, órgão responsável pela fiscalização das eleições, solicitou o apoio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) para o fornecimento de auxílio logístico e sem ônus financeiros para os municípios e demais entidades envolvidas no processo. O pedido foi formalizado em uma reunião do procurador-geral de Justiça Márcio Fabel e da coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), procuradora de Justiça Márcia Guedes, com o presidente do TRE-BA, desembargador Lourival Trindade, no início da tarde do dia 15.

A estratégia de solicitar a parceria dos TREs para o sucesso das eleições tem sido adotada nacionalmente pelo Ministério Público brasileiro, que também solicitou o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para analisar a possibilidade de empréstimo das urnas eletrônicas. Segundo o procurador-geral de Justiça Márcio Fabel, “ao estar presente em todos os municípios, o Conselho Tutelar se credencia como primeiro braço do Estado em caso de violação de direitos de crianças e adolescentes”. Foi por isso que o MP da Bahia, visando o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, instituiu o ‘Programa Infância em 1º Lugar’ em seu plano estratégico, explicou ele em ofício entregue ao presidente do TRE. Durante o encontro, Márcio Fabel e Lourival Trindade definiram a realização de uma reunião entre as áreas técnicas dos dois órgãos para tentar definir a viabilidade do apoio do TRE nas eleições dos Conselhos Tutelares.

Dando continuidade à parceria com o TRE, foi realizada reunião, no dia 27/04, na sala de reuniões do CAOCA, que contou com a presença da coordenadora do CAOCA, procuradora Márcia Guedes, do

Diretor-Geral do TRE, André Luís Martins Beserra, além de técnicos do referido Tribunal, bem como do presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA, Edmundo Kroger e do diretor de Tecnologia da Informação do MP-BA, Frederico Silveira. Após ampla troca de informações, o TRE ratificou o apoio ao processo de escolha unificado, disponibilizando urnas de lona, relação de eleitores, além de ter-se comprometido a participar de capacitação, a fim de subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos 417 municípios baianos. Deliberou-se que o CECA encaminhará ao TRE a relação dos municípios que possuem mais de um Conselho Tutelar, especificando suas áreas de abrangências, até o final do mês de junho, a fim de possibilitar a organização dos cadernos de eleitores que votarão nas áreas administrativas correspondentes ao Conselho Tutelar do seu domicílio eleitoral. Após essa etapa, a TI do Ministério Público sistematizará os cadernos de eleitores, colocando-os à disposição dos Promotores de Justiça da Bahia, a fim de que baixem os arquivos e entreguem à comissão eleitoral de cada município para a impressão e utilização no dia 04 de outubro. Pactuou-se que **os municípios protocolizarão, junto ao Juiz Eleitoral da Zona a que integrarem, pedido para a cessão das urnas de lona**, assumindo o compromisso pela guarda e zelo até as respectivas devoluções aos cartórios eleitorais.

#### CAOCA DIVULGA BANNER NA HOMEPAGE CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

O Centro de Apoio da Criança e Adolescente – CAOCA divulgou banner em sua homepage contendo artigos e notas de repúdio, de diversas instituições, contra a redução da maioridade penal, além do acompanhamento do andamento da PEC nº 171/1993.

Para visualizar todo o conteúdo, clique na imagem abaixo.



## CAOCA EXPEDE OFÍCIO CIRCULAR Nº 11/2015 VISANDO A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PMASE NOS MUNICÍPIOS

O Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente expediu, no último dia 23, o Ofício circular nº 11/2015, solicitando aos membros que informem, com brevidade, se os Municípios que integram sua(s) comarca(s) já elaboraram ou deram início à elaboração do Plano Decenal previsto na Lei nº 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O referido ofício foi expedido, principalmente, em razão do prazo para a elaboração e implementação dos Planos ter se esgotado desde o dia 15 de novembro de 2014, e, com base nas informações sistematizadas por este Centro de Apoio, obtidas através das respostas concedidas pelos promotores de justiça, o resultado ainda é insatisfatório no Estado da Bahia. Somente **62** (sessenta e dois) Promotores de Justiça responderam às informações solicitadas, sendo estas referentes a um total de **119** (cento e dezenove) municípios baianos. Contudo, até o presente momento, **em apenas 11 (onze) municípios existe e está implementado o PMASE, e tão somente em 6 (seis) municípios o PMASE existe, mas ainda está em fase de implementação.**

Ademais, ainda de acordo com as informações coletadas, **foram instaurados 14 (quatorze) Inquéritos Cíveis e 4 (quatro) Procedimentos Administrativos**, bem como **foram expedidas 5 (cinco) Recomendações**, demonstrando a necessidade de ser reforçada a atuação dos Promotores de Justiça em todo o estado na cobrança dessa importante política, principalmente se for levado em consideração o atual cenário crítico, político e social, alusivo à redução da maioria penal.

Com isso, a Coordenadora do CAOCA Márcia Guedes, com o objetivo de dar subsídio à atuação funcional de todos os membros, bem como mudar a triste realidade que permeia o Estado, encaminhou Kit com modelos de: • portaria para instauração de inquérito civil – Plano Municipal Socioeducativo Decenal; • ofício para os Prefeitos – passo a passo para o Plano Municipal; • Decreto Municipal – Comissão para elaborar o Plano Municipal; • Plano Municipal – Rio de Janeiro; • questionário SINASE – formulário a ser respondido pelos Prefeitos; • Instrumento de Pesquisa – roteiro de inspeção LA; • Instrumento de Pesquisa – roteiro de inspeção PSC, e • Plano Nacional Decenal Comentado. O referido Kit está disponibilizado em <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/medidas/pmase.asp>.

## CAOCA OBTÉM ÊXITO NA SEGUNDA FASE DO PROGRAMA “INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR”

**PROGRAMA**  
**INFÂNCIA EM**  
**1º LUGAR**  
Fortalecimento dos Conselhos

*Êxito na segunda fase do programa*  
**"INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR"**

*Nessa etapa inicial, que se busca o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, dos 184 municípios baianos envolvidos, mais de 80% instauraram inquéritos civis com o objetivo de aumentar os recursos financeiros e humanos voltados à defesa dos direitos infantojuvenis.*

*Esse é mais um indicativo de avanço dos programas integrantes da Gestão Estratégica.*

 GESTÃO  
ESTRATÉGICA

 MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### CAOCA APOIA DIVULGAÇÃO DE CARTILHA DO FMDCA

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, apoia a Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza da Prefeitura Municipal de Salvador na divulgação da cartilha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). A publicação traz orientações para doação de valores devidos do imposto de renda para projetos de apoio a crianças e adolescentes.

O FMDCA é um instrumento de captação de recursos, exclusivamente destinado para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A deliberação, gestão e aplicação dos recursos do Fundo são de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo fiscalizado pelo Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios.

Ademais, o valor da doação do FMDCA é deduzido do imposto de renda na declaração anual, não havendo aumento do imposto devido, sendo, deste modo, a importância doada ao Fundo deduzida do imposto a pagar ou acrescida ao imposto de renda a restituir.

Clique [aqui](#) para visualizar a cartilha na íntegra, e [aqui](#) para visualizar o “passo a passo”.

### CAOCA SOLICITA AO NARJCÍVEL QUE PETICIONE PERANTE O STJ, VISANDO AGILIZAR PROCESSO ENVOLVENDO CRIANÇA ABRIGADA

Recentemente, o CAOCA, através da Coordenadora Márcia Guedes, solicitou ao Núcleo de Acompanhamento de Recursos Judiciais Cíveis – NARJCível para que requeresse perante o STJ a prioridade na tramitação e julgamento de um agravo em recurso especial, em razão dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos na Lei nº 8.069/90.

Tal medida foi decorrente de um pedido formulado pela promotora de Justiça Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza, da comarca de Juazeiro, em razão de uma criança, alusiva aos autos, encontrar-se, há mais de 06 (seis) anos, acolhida em Casa Lar no município de Juazeiro, podendo a demora na apreciação ocasionar indesejáveis consequências no seu desenvolvimento psíquico, moral e social.

Com isso, este Ministério Público, por intermédio da Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Sara Mandra Moraes Rusciolli Souza e do Promotor de Justiça Gervásio Lopes da Silva Júnior, do NARJCível, atendeu ao pleito formulado pelo CAOCA, requerendo a prioridade na tramitação do referido recurso de agravo. O agravo está sob análise do STJ.

*O número do processo não foi divulgado em razão de segredo judicial.*

**FUNDAC DISPONIBILIZA O QUANTITATIVO ATUALIZADO DE VAGAS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO**

**CONTROLE DE VAGAS NAS UNIDADES**

**DATA: 29/04/2015 (Quarta-feira)**

UNIDADE	TIPO DE MEDIDA	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	CAPACIDADE REAL TOTAL	QUANTITATIVO ATUAL TOTAL	% DE OCUPAÇÃO	% DE SUPERLOTAÇÃO
<b>UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO)</b>							
CASE SALVADOR MASCULINO	IP MASCULINO	55	99	150	318	217%	117%
	MSEI MASCULINO	95	219				
CASE SALVADOR FEMININA	IP FEMININA	10	02	35	12	34%	-66%
	MSEI FEMININA	25	10				
CASE CIA	MSEI MASCULINO	95	82	95	82	86%	-14%
CASE ZILDA ARNS	IP MASCULINO	37	32	90	124	134%	34%
	MSEI MASCULINO	53	92				
CASE JUIZ MELO MATOS	CUSTÓDIA TEMPORÁRIA (PA)*	09	00	09	00	%	%
CASE IRMÃ DULCE	MSEI MASCULINO	72	50	72	50	69%	-31%
PRONTO ATENDIMENTO SALVADOR	ATENDIMENTO INICIAL**	27	03	27	03	11%	-89%
<b>SUBTOTAL</b>				<b>442</b>	<b>586</b>	<b>133%</b>	<b>33%</b>
<b>UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE</b>							
CASE BROTAS (SALVADOR)	SEMILIBERDADE (1ª MEDIDA)	20	07	120	22	18%	-82%
COLIBRI (FEIRA DE SANTANA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	00				
NAVARANDA (VITÓRIA DA CONQUISTA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	09				
GEY ESPINHEIRA (JUAZEIRO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	02				
ESTAÇÃO VIDA I (PORTO SEGURO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	01				
ESTAÇÃO VIDA II (TEIXEIRA DE FREITAS)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	03				
<b>TOTAL</b>				<b>562</b>	<b>608</b>	<b>108%</b>	<b>08%</b>

\* Situação excepcional de pernoite de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça. Unidade desativada para IP e MSEI.

\*\* Entrada de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça. Dados do dia anterior - 29/04/2015.

**Vermelha: ultrapassou as vagas. Laranja: limite de vagas. Verde: há vagas Azul: valores não contabilizados no total (permanência temporária).**

**Obs.: IP: Internação Provisória MSEI: Medida Socioeducativa de Internação**

FUNDAC – GERSE – COSIPIA

Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436

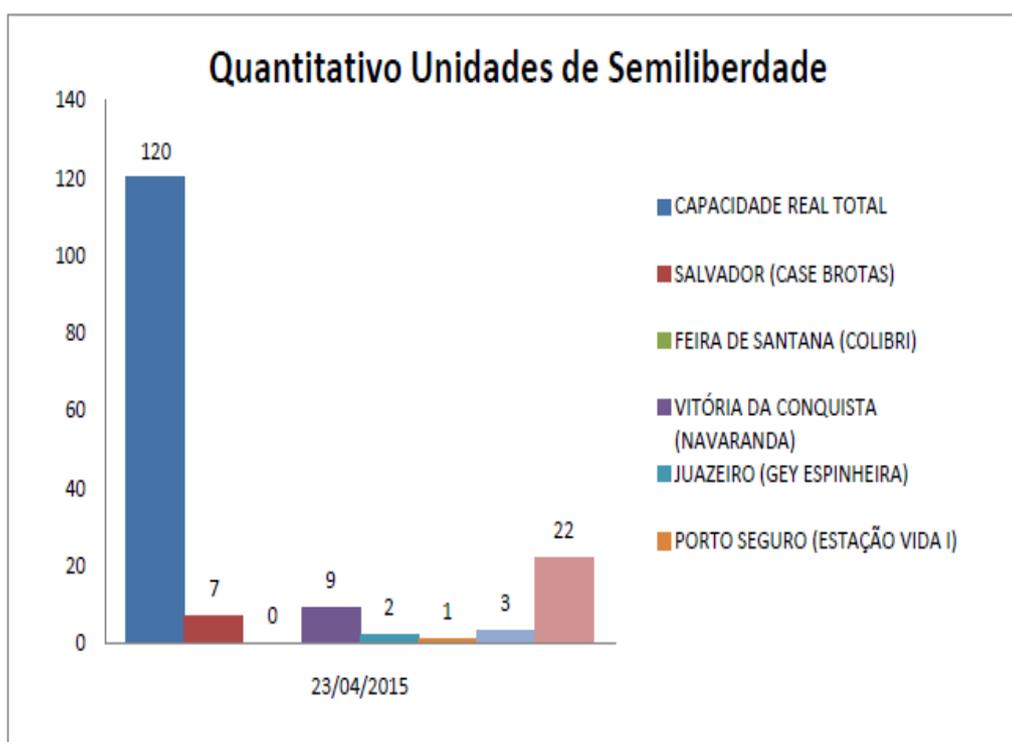
Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: [sipia.gerse@gmail.com](mailto:sipia.gerse@gmail.com)

Página 1 de 4

SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ALTERAÇÕES DAS UNIDADES

ENTRADA DE ADOLESCENTE	DESLIGAMENTO EFETIVO DE ADOLESCENTE
CASE ZILDA ARNS 01 I.P. / 01 MSEI (MASCULINO)	CASE SALVADOR 07 I.P. (MASCULINO)
-----	CASE CIA 04 MSEI (MASCULINO)
MOVIMENTAÇÃO INTERNA	EVASÃO
CASE ZILDA ARNS TRANSFERÊNCIA DE 01 I.P. PARA MSEI (MASCULINO)	-----



Observação: Data da última atualização do relatório de Semiliberdade: 23/04/2015

FUNDAC – GERSE – COSIPIA  
Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436  
Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: [sipia.gerse@gmail.com](mailto:sipia.gerse@gmail.com)

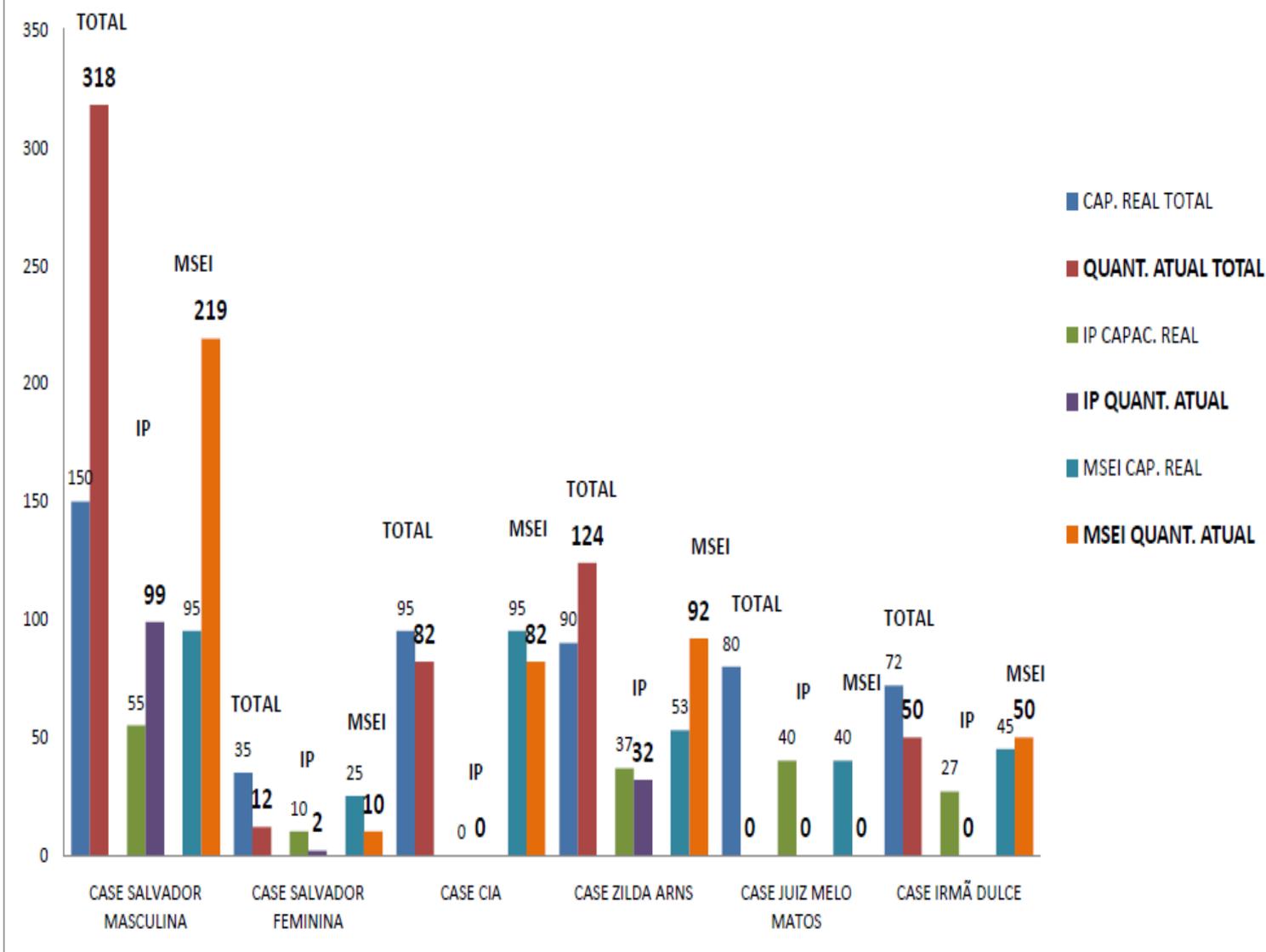
Página 2 de 4



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



### Comparativo por Unidade e Tipo de Medida (29/04/2015)



FUNDAC – GERSE – COSIPIA

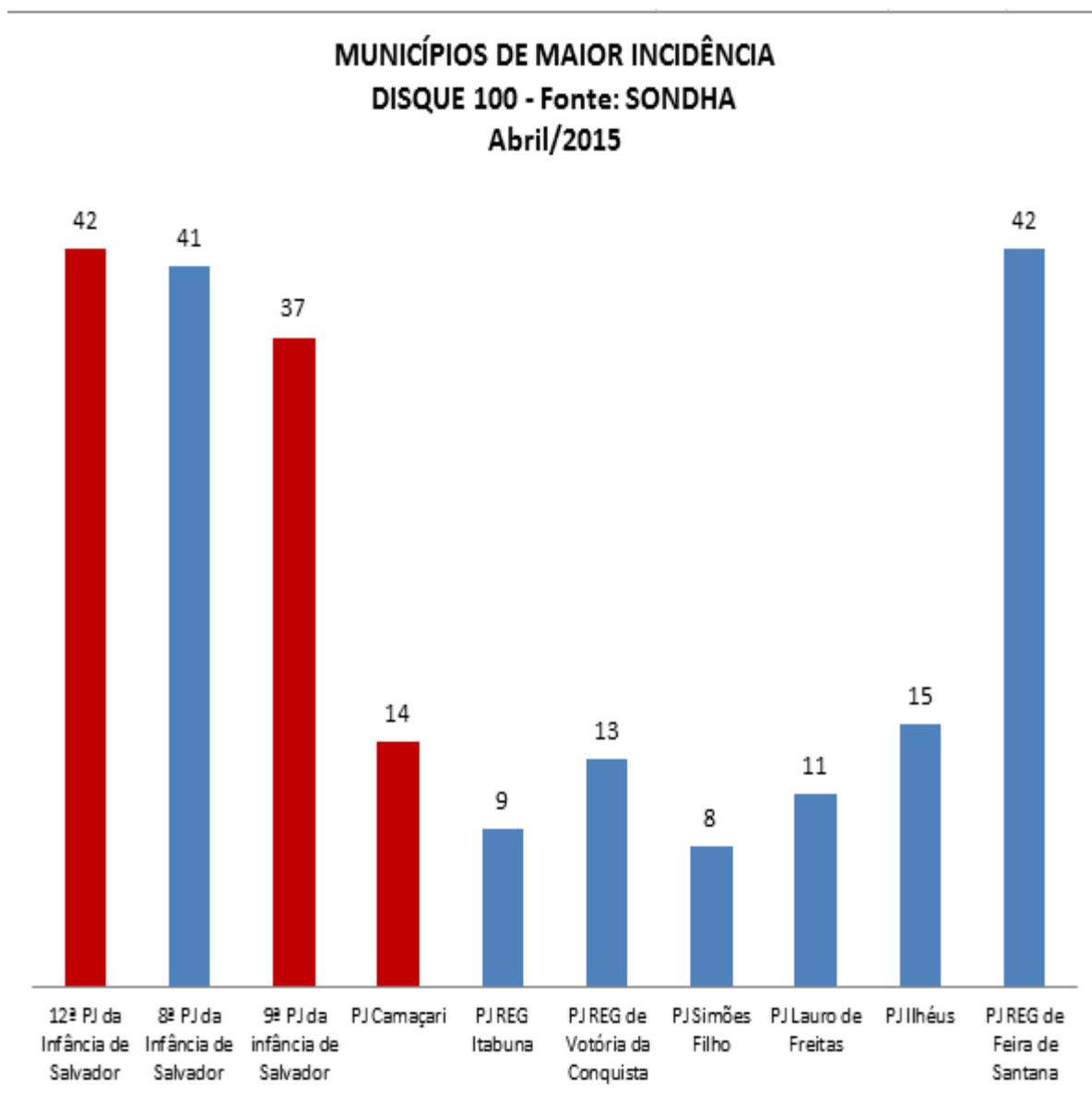
Rua das Pitangueiras, 26 A, Maturu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436

Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: [sipia.gerse@gmail.com](mailto:sipia.gerse@gmail.com)

Página 3 de 4

### CAOCA ACOMPANHA A EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DO DISQUE 100

Segundo o CAOCA, durante o mês de abril, foram recebidas através do Sistema SONDDHA – SDH – DISQUE 100, **703 denúncias** de violação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Bahia. Conheça os Municípios de maior incidência abaixo:



## CAOCA APOIA VI SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONSELHOS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS DA BAHIA

CAOCA apoia VI Seminário Estadual de Conselhos Tutelares e Ex-Conselheiros da Bahia, realizado em Vitória da Conquista, nos dias 08 e 09/04, que contou com palestra do Promotor de Justiça Marcos Coelho.

**Programação do VI Seminário Estadual de Conselhos Tutelares e Ex-Conselheiros da Bahia**

**08/04/2015 – QUARTA-FEIRA**

**08h** – Credenciamento  
**09h** – Abertura do Seminário  
**Hino da Bahia**  
**Hino do Conselheiro Tutelar**  
**Composição de mesa.**

- ✚ Paulo Roberto Pinto Santos - Reitor da UESB de Vitória da Conquista – BA (a confirmar)
- ✚ Adão José Luz Filho – Presidente da ACTEBA - Associação de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do Estado da Bahia
- ✚ Geraldo Reis - Secretário da SJDHDS
- ✚ Dra. Márcia Luzia Guedes de Lima, Procuradora de Justiça e Coord. da Infância e Juventude do Ministério Público da Bahia
- ✚ Dr. Marcel Cadidê Mariano - Assistente Jurídico da Coord. da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Bahia
- ✚ Maria Carmen Albuquerque Novaes – Defensora Pública e Coord. da Infância e Juventude da Defensoria Pública da Bahia
- ✚ Guilherme Menezes de Andrade – Prefeito de Vitória da Conquista
- ✚ Miguel Felício – Secretário de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista
- ✚ Marcelo Santos - Secretário de Administração da Prefeitura municipal de Poções
- ✚ Aílto Magalhães - Conselheiro Tutelar de Riacho de Santana e Rep. do Fórum Colegiado Nacional de Conselhos Tutelares- FCNCT-BA
- ✚ Edmundo Kroger – Conselheiro do CONANDA e Pres. do CECA
- ✚ Marcelo Nascimento – Coord. de Fortalecimento dos Conselhos da SDH/PR (a confirmar)
- ✚ Cristiana Fagundes – Conselheira Tutelar de V. da Conquista e Coordenadora da ACTEBA do Território de V. da Conquista – BA
- ✚ Juliano Campos – Representando crianças e adolescentes

**09h30min** – Paineis: **As atribuições e autonomia funcional do Conselho Tutelar: Afinal do que estamos falando?**

- ✚ Adão José Luz Filho – Conselheiro Tutelar de Poções e Pres. da ACTEBA - Associação de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do Estado da Bahia
- ✚ Marcelo Nascimento – Coordenador de Fortalecimento dos Conselhos da SDH/PR
- ✚ Dra. Márcia Luzia Guedes de Lima, Procuradora de Justiça e Coord. da Infância e Juventude do Ministério Público da Bahia
- ✚ Maria Carmen Albuquerque Novaes – Defensora Pública e Coord. da Infância e Juventude da Defensoria Pública da Bahia
- ✚ Dr. Marcel Cadidê Mariano - Assistente Jurídico da Coord. da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Bahia
- ✚ Dra. Mara Moraes – Superintendente da Assistência Social da SJDHDS

- ✚ Edmundo Kroger – Conselheiro do CONANDA e Pres. do CECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da BA.

**Debatedor:** Adil Lira – Coord. da Prefeitura de Pau Brasil e Coord. do Fórum Permanente dos Conselhos Tutelares da Bahia - FPCTEB

**Coordenadora do Painel:** Antônia L. Santos – Representante do FCNCT/BA e Assessora da Coordenação de Proteção Social Especial da SAS/SJDHDS

**12h** – Intervalo para almoço

**14h** – Paineis: **Os Programas de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares: PPCAM – Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçado de Morte, Escola de Conselhos e SIPIA – Sistema de Informação Para a Infância e Juventude.**

Iara Farias – Coordenação da Criança e do Adolescente da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

**Debatedor:** Anderson Bispo – Vice-presidente da ACTEBA

**Coordenação:** Edvaldo Roque – Conselheiro Tutelar Pedrão

**14h40min** – Paineis: **1º Processo Unificado de Escolha para Conselhos Tutelares em todo Território Nacional, sob a luz do ECA e a Resolução 170 CONANDA.**

- ✚ Dra. Márcia Luzia Guedes de Lima, Procuradora de Justiça e Coord. da Infância e Juventude do Ministério Público da Bahia
- ✚ Edmundo Kroger – Conselheiro do CONANDA e Pres. do CECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da BA.
- ✚ Adão José Luz Filho – Presidente da ACTEBA - Associação de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do Estado da Bahia
- ✚ Marcelo Nascimento – Coordenador de Fortalecimento dos Conselhos da SDH/PR

**Debatedor:** Nivaldo Santos - Consultor

**Coordenação:** Sales Barbosa – Conselheiro Tutelar de Itacaré

**17h** – Considerações finais e encaminhamentos

**09/04/2015 – QUINTA-FEIRA**

**08h30min** – Apresentação Cultural

**08h45min** – Paineis: **“ECA 25 Anos: Os avanços e desafios nas conquistas dos direitos de crianças e adolescentes”**  
**Dr. Reginaldo Silva, professor da UESB**

**Debatedor:** Antônia L. Santos – Representante do FCNCT/BA e Assessora da Coordenação de Proteção Social Especial da SAS/SJDHDS

**Coordenador:** Nilson José – Conselheiro Tutelar de Planalto e Mário Grave – Conselheiro Tutelar de Madre de Deus

**10h15min** - **Assembleia Ordinária da ACTEBA - Associação de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros do Estado da Bahia**

- ✚ Alteração do Estatuto Social;
- ✚ Aprovação do Regimento Interno da ACTEBA e
- ✚ Aprovação dos fluxos e procedimentos Para os Conselhos Tutelares da Bahia

**Coordenação:** Diretoria da ACTEBA

**12h** – Almoço

**14hs** – Continuidade da Assembleia Ordinária da ACTEBA

**16:00h** - Encerramento

## CAOCA REALIZA REUNIÃO COM REPRESENTANTES DO SIPIA, A FIM DE FAZER BALANÇO DO PROGRAMA NO ESTADO DA BAHIA

CAOCA realizou no dia 23/04 reunião com representantes da Coordenação Estadual do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, na qual foram disponibilizadas informações importantes e pertinentes ao desempenho funcional dos Promotores de Justiça da Infância.

O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa oferecer aos Conselhos Tutelares - CT uma ferramenta capaz de fornecer, com rapidez e agilidade, referências das diversas instâncias municipal, estadual e federal sobre a atuação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, nos atendimentos às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Durante a reunião, a Sr<sup>a</sup> Iara Souza Farias, Coordenadora da Criança e do Adolescente da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia – SJDHDS, apresentou relação de municípios que receberam o KIT Equipagem dos Conselhos Tutelares:

1. Lauro de Freitas;
2. Rafael Jambeiro;
3. Cruz das Almas;
4. Casa Nova;
5. Teixeira de Freitas;
6. Santo Antonio de Jesus;
7. Mucuri;
8. Lajedinho;
9. João Dourado;
10. Itabela;
11. Ibotirama;
12. Cícero Dantas;
13. Caravelas;
14. Brumado;
15. Brejões;
16. Arataca;
17. Araci;
18. Alcobaça;
19. Itamaraju;
20. Ilhéus;
21. Santa Luzia;
22. Nova Ibiá;

23. Camaçari;
24. Jitaúna;
25. Porções;
26. São Domingos;
27. Simões Filho;
28. Esplanada;
29. Encruzilhada;
30. Jacobina;
31. Cafarnaum;
32. Una;
33. Pau Brasil;
34. Senhor do Bonfim;
35. Bom Jesus da Lapa;
36. Santo Estevão;
37. Conceição do Coité;
38. Jaguarari;
39. Prado;
40. Feira de Santana;
41. Porto Seguro;
42. Eunápolis, e
43. Salvador.

Como contrapartida, os aludidos municípios devem **fornecer o acesso à internet, a fim de que os Conselheiros Tutelares possam baixar o programa do SIPIA CT WEB para o desenvolvimento dos trabalhos**, de forma organizada, possibilitando, inclusive, a extração de relatórios que servirão de subsídio para a construção das políticas públicas locais, a partir das demandas apresentadas.

Ainda na aludida reunião, que também contou com a mobilizadora da Coordenação Estadual do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, Marisa Amorim, houve o esclarecimento de que **300 (trezentos) municípios receberam**, em 2013, computadores doados pelo estado, tendo sido vários capacitados para implantar e implementar o SIPIA, após o recebimento dos referidos equipamentos. A mesma exigência foi feita pelo estado, ou seja, que os municípios disponibilizassem acesso à internet aos Conselhos Tutelares. Entretanto, os retornos ao estado foram insipientes, ou seja, apenas 24 (vinte e quatro) municípios informaram que o SIPIA está funcionando.

Os Promotores de Justiça estarão recebendo, em breve, o ofício circular nº 12/2015, com as orientações necessárias e subsídios para as medidas pertinentes, com vista à implantação e implementação do SIPIA nos municípios que integram suas comarcas.

## CAOCA REALIZARÁ O SEMINÁRIO 18 DE MAIO

CAOCA, em parceria com o CAOCRIM, realizará, no dia 18/05, Seminário “18 de Maio”, em comemoração ao dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, evento que tem por objetivo não só mobilizar a sociedade e convocá-la para o engajamento pelos direitos de crianças e adolescentes e pela luta para o fim da violência sexual, mas também aprimorar nossos conhecimentos acerca das temáticas do **depoimento especial, perícia, etc, instrumentais importantes para as investigações policiais e instruções criminais**, com a minimização do sofrimento das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Além do debate enriquecedor para o desempenho funcional de todos, será firmada importante parceria para a implantação do Centro de Atenção Integral dos Adolescentes e Crianças vítimas de violência sexual – CAAC, em Salvador.



# 18 de Maio

**Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater.**

### CONVITE

**Data:** 18 de maio de 2015

**Horário:** 14h às 18h

**Local:** Auditório Afonso Garcia Tinoco, localizado no edifício-sede do MPBA, 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA

**Carga horária:** 4 horas

**Público-alvo:** Membros e Servidores do MPBA, Conselheiros Tutelares, Representantes do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual, Professores, Representantes do CECA, de Instituições Governamentais, demais interessados no tema.

**Objetivo:** Mobilizar a sociedade e convocá-la para o engajamento pelos direitos de crianças e adolescentes e na luta pelo fim da violência sexual, sensibilizando os operadores do direito quanto à importância de evitar-se a revitimização.

**Realização:** Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do CAOCA e do CEAF.

**Inscrições:** até 14/05/2015, no link abaixo ou na Intranet.

INSCREVA-SE

Combate  
ao Crime

Direitos da Criança  
e do Adolescente

Aperfeiçoamento  
Funcional



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



# 18 de Maio

**Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater.**

## PROGRAMAÇÃO

14h – Credenciamento

14h30 – Abertura

Apresentação do Coral “MP em Canto”  
Maestrina: **Natanira Gonçalves**

**Márcio José Cordeiro Fahel**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

**Márcia Guedes**  
Procuradora de Justiça do MPBA  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPBA

**Pedro Maia Souza Marques**  
Promotor de Justiça do MPBA  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais do MPBA

### Lançamento da Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual – 8ª Edição

15h15 O Depoimento Especial e o Centro de Referência no Atendimento Infanto Juvenil  
**Denise Casanova Villela**  
Promotora de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul

16h Bate Papo sobre o Depoimento Especial e Perícia. A importância de ações articuladas para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

**Décio Alonso** (MPRJ), **Denise Casanova** (MPRS), **Helena Oliveira** (Representante do UNICEF-BA), **Lídice da Mata** (Senadora da República- BA), **Luscínia Queiroz** (MPBA), **Márcio Thadeu** (MPMA)

Mediadora: **Márcia Guedes**  
Procuradora de Justiça do MPBA  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPBA

17h35 Apresentação da peça teatral “Eu digo não à exploração sexual” protagonizada por estudantes de escolas públicas de Salvador

17h50 Assinatura do termo de parceria entre Ministério Público do Estado da Bahia, Fundação Odebrechet, Instituto de Direitos Humanos – IDC e Conselho Regional de Contabilidade da Bahia –CRCBA, para a elaboração de manual didático, que torne acessível os conceitos e noções sobre o FIA, além de divulgar as contas e CNPJs de todos os FIAS estruturados pelos municípios da Bahia, possibilitando aos cidadãos os esclarecimentos necessários às doações com deduções no IR.

18h Assinatura do protocolo de intenções para a implantação do Centro de Atenção Integral aos Adolescentes e Crianças Vítimas de Violência Sexual – CAAC, em Salvador.

Apoio:



Realização:

**Combate ao Crime**

**Direitos da Criança e do Adolescente**

**Aperfeiçoamento Funcional**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

### **MP DE JUAZEIRO COMUNICA AO CAOCA A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO E DO EDITAL ALUSIVA À ELEIÇÃO DO CT**

O Ministério Público, através da Promotora de Justiça Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza, da comarca de Juazeiro, comunicou ao CAOCA que foi publicado, no dia 06/04/2015, no Diário Oficial do Município, a Resolução nº 002/2015, que cria a Comissão Eleitoral Especial para eleição unificada do Conselho Tutelar, bem como o Edital nº 001/2015, que disciplina a eleição do Conselho Tutelar no referido município.

### **MP DE SEABRA INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PMASE**

O Promotor de Justiça Rafael Lima Pithon, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Seabra, instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar e acompanhar a imediata elaboração e/ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE nos municípios de Seabra, Ibitiara e Novo Horizonte, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.594/2012.

### **MP DE IPIRÁ INSTAURA PROCEDIMENTO MINISTERIAL PARA ELABORAÇÃO DO PMASE**

O Promotor de Justiça Augusto Joaquim de Azevedo Júnior, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipirá, instaurou Procedimento Ministerial com a finalidade de apurar e acompanhar a imediata elaboração e/ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE nos municípios de Ipirá e Pintadas, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.594/2012.

### **MP DE CACHOEIRA COMUNICA A ELABORAÇÃO DO PMASE**

O Promotor de Justiça Sávio Henrique Damasceno Moreira, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cachoeira, comunicou que foi devidamente elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE no referido municípios de atuação, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.594/2012.

**PROMOTORIA DE OLINDINA COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.**

O Promotor de Justiça de Olindina, Marcos José Passos O. Santos, em atenção ao Ofício nº 208/2015, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar nos municípios de Olindina e Crisópolis, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
IC - 203.0.59061/2013 - <b>Crisópolis</b>	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Celebrado TAC, tendo sido promovido o arquivamento do referido IC
IC - 203.0.59175/2013 - <b>Crisópolis</b>	Apurar a implantação/efetivação do FIA	Celebrado TAC, tendo sido promovido o arquivamento do referido IC
IC - 203.0.59125/2013 - <b>Crisópolis</b>	Apurar a adequada estruturação do Conselho Tutelar	Celebrado TAC, tendo sido promovido o arquivamento do referido IC
IC - 203.0.58993/2013 - <b>Olindina</b>	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Celebrado TAC, tendo sido promovido o arquivamento do referido IC
IC - 203.0.59018/2013 - <b>Olindina</b>	Apurar a implantação/efetivação do FIA	Celebrado TAC, tendo sido promovido o arquivamento do referido IC
IC - 203.0.57603/2013 - <b>Olindina</b>	Apurar a adequada estruturação do Conselho Tutelar	Celebrado TAC, tendo sido promovido o arquivamento do referido IC

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

### ELEITO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

14/04/2015



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público elegeu na terça-feira, 14 de abril, por aclamação, o conselheiro Walter Agra para presidir a Comissão da Infância e Juventude. Ele substituirá o conselheiro Luiz Moreira, cujo mandato foi encerrado no dia 2 de abril. Walter Agra ficará à frente da Comissão até outubro, quando terminaria o mandato de Moreira como presidente.

A Comissão da Infância e Juventude do CNMP tem o papel de contribuir para a unidade e o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Desenvolve discussões, estudos, regulamentações e trabalhos na busca por soluções para aprimorar a atuação institucional nessa área.

*Fonte: CNMP Notícias*

### MP DEVE PRIORIZAR DENÚNCIAS DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

28/04/2015



O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Walter Agra apresentou nesta terça-feira, 28 de abril, durante a 8ª Sessão Ordinária, proposta de recomendação às unidades do Ministério Público que dispõe sobre a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus tratos e tráfico de crianças e adolescentes.

O conselheiro Walter Agra destacou que, em outubro de 2012, foi pactuada a Carta de Estratégias em Defesa da Proteção Integral de Adolescentes, por diversos órgãos do Poder Executivo e do Sistema de Justiça, entre os quais o CNMP. A Matriz 2 do referido documento refere-se à Estratégia Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual e outras Formas de Violência Contra Crianças e Adolescentes, e busca articular esforços, em âmbito nacional, para garantir às crianças e aos adolescentes o direito ao desenvolvimento livre de todas as formas de violência.

Além disso, afirmou Agra, as crianças e adolescentes têm, dentre outros, o direito à inviolabilidade de sua integridade física, moral e psíquica, devendo ser tratados com respeito e dignidade, bem como colocados a salvo de qualquer tratamento violento, vexatório ou constrangedor.

“Por tais motivos, e por força do disposto no artigo 4º, caput, parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal, o procedimento investigatório a ser instaurado para apuração de crimes contra crianças e adolescentes deve receber a mais absoluta prioridade de tramitação e conclusão”, complementou o conselheiro.

Será designado um conselheiro para relatar a proposta e aberto o prazo de 30 dias para o recebimento de emendas, como determina o Regimento Interno do CNMP.

Clique [aqui](#) e leia a íntegra da proposta.

Fonte: CNMP Notícias

## NOTA TÉCNICA CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL É APRESENTADA NO CNMP

28/04/2015



Na última terça-feira, 28 de abril, durante a 8ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o conselheiro Walter Agra apresentou proposta de nota técnica sobre a redução da maioria penal. O objetivo é consolidar a posição do Conselho sobre o tema.

O conselheiro Walter Agra, que também exerce o cargo de presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, defende a inconstitucionalidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 171/1993, além de demonstrar que a redução da maioria penal não será suficiente para reduzir a violência no Brasil.

Agra fez questão de ressaltar que nem mesmo as mais de 150 alterações na legislação penal foram suficientes para reduzir a criminalidade no País, demonstrando, em seguida, a importância da otimização dos investimentos públicos nas áreas de educação e saúde como formas mais eficazes de reduzir a violência.

O conselheiro destacou, também, a relevância da efetiva aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois prevê medidas socioeducativas que, se bem aplicadas, atingem a missão de reeducar jovens infratores e, sobretudo, previnem a ocorrência de conflitos entre os jovens e a lei.

Agra ponderou que outra solução seria a criminalização de quem utilizar adolescentes para a prática de delitos, consoante proposta apresentada no Conselho Federal da OAB pelo conselheiro Pedro Paulo (GO).

Walter Agra apresentou, ainda a título de alternativa à redução da maioria penal, a elevação do tempo máximo de internação, passando de três para dez anos, por corresponder a um terço do prazo máximo ao qual uma pessoa pode ser condenada por um crime no Brasil (30 anos). Durante esse período o Estado deve emvidar todos os esforços possíveis para que o adolescente em conflito com a lei seja reintegrado plenamente à sociedade.

A proposta de nota técnica será distribuída a um dos conselheiros, e o debate será aprofundado.

Clique [aqui](#) e leia a íntegra da nota técnica.

*Fonte: CNMP Notícias*

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

### HISTÓRIA EM QUADRINHOS AJUDA CRIANÇAS A LIDAR COM O DIVÓRCIO

24/04/2015



Pai e mãe decidem se separar e chamam o filho para conversar. Ele fica triste, zangado, mas encontra duas pessoas que o ajudam a perceber que o divórcio dos pais não precisa gerar vergonha, nem significa afastamento da família. E que seus pais, assim como ele próprio, também estão sofrendo e merecem ser compreendidos. Esse é o mote do gibi Turminha do Enzo que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está disponibilizando no seu portal, com o objetivo de ajudar as famílias durante um processo de separação. A publicação está à disposição dos tribunais e dos cidadãos na página do [CNJ](#).

“O gibi é uma ferramenta para conscientizar a criança. Muitas vezes ela está perdida, pois os pais, envolvidos com sua crise, esquecem de esclarecer a situação ao filho. Por isso, nossa cartilha alerta para a importância da conversa. É uma forma também de sensibilizar os pais”, diz o conselheiro Emmanoel Campelo, coordenador do Movimento pela Conciliação do CNJ, que promove as Oficinas de Parentalidade em todo o Judiciário.

Em 2014, o CNJ elaborou a Recomendação n. 50, que sugere aos tribunais a adoção das Oficinas como política pública para prevenção e resolução de conflitos familiares, entre outras iniciativas. Com o lançamento do gibi, o CNJ completa o material criado nas Oficinas da Parentalidade, que vem ajudando casais e filhos a passarem pela difícil fase da separação conjugal.

“A história de Enzo personifica todas as crianças que enfrentam essa fase”, afirma a juíza da 2ª Vara da Família e Sucessões e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de São Vicente, Vanessa Auffero da Rocha, responsável tanto pela elaboração do gibi como também das Cartilhas do Divórcio, direcionadas a jovens e adultos.

“Tentamos identificar os questionamentos que mais perturbam as crianças que passam por esse rompimento e trabalhar esses conteúdos de maneira lúdica, por meio de uma linguagem especial direcionada a eles”, completa Vanessa.

Além da própria história, o gibi conta com brincadeiras para colorir, Cruzadinha, Sete Erros, Caça-palavras e Labirinto, que ajudam a reforçar o conteúdo do novo aprendizado. “O gibi tem como foco a criança que está passando por esse processo. Na brincadeira de Labirinto, por exemplo, o caminho leva a duas casas”, cita a magistrada.

Além de ensinar a importância de esclarecer as crianças que a culpa do divórcio não é delas, a publicação trabalha as mudanças no conceito de família que envolvem uma separação, de nuclear para binuclear (quando existe o núcleo da mãe e o núcleo do pai).

**Mito do trauma** – Segundo a magistrada, a ideia de que crianças filhas de pais separados carregam o trauma para sempre ficou para trás. De acordo com a especialista, não é exatamente o divórcio que traumatiza crianças e jovens, mas alguns fatores, como dificuldades financeiras, perder o contato intenso com o pai (ou a mãe) e as brigas entre os responsáveis, que geram insegurança, tensão e medo.

“Para ensinar os jovens a lidar com essa nova fase, é preciso uma boa quantidade de resiliência. Se houver qualidade no relacionamento entre pais e filhos, um convívio harmonioso, os jovens passarão pela fase da separação de forma não traumática”, ensina a magistrada.

Entre os efeitos que um divórcio mal desenvolvido pode acarretar estão o aumento da agressividade (reclamação na escola), a falta de concentração, a baixa autoestima, a regressão para etapas anteriores no desenvolvimento, além da dificuldade em aceitar o ‘não’ e a raiva do genitor com quem a criança tem mais contato.

**A história de Enzo** – Quando chega em casa, os pais de Enzo o chamam para conversar. De forma direta e calma, pai e mãe anunciam o divórcio e explicam que a culpa não é de Enzo, mas de problemas que não puderam ser resolvidos. Eles reforçam que seguirão sendo seus pais, apenas morarão em casas separadas. Enzo encontra ajuda em Nina, sua amiga. Os pais de Nina também se separaram mas a relação entre eles era de ressentimento. Nina precisou conversar com eles e dizer o que sentia para que parassem de criticar um ao outro para a filha.

Outro personagem que ajuda Enzo é sua professora. Com ela, Enzo revela o quanto se sente confuso, triste, bravo e até mesmo envergonhado. Ela diz que compreende seus legítimos sentimentos, e também explica ao garoto que, assim como ele está em sofrimento, seus pais também se sentem tristes e frustrados. Por fim, a professora ressalta que a família apenas se transformou, não vivem mais juntos, mas seguirão amando e cuidando do filho.

Além do conteúdo *on-line*, exemplares da publicação também deverão estar disponíveis nas varas judiciais e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs) para acesso dos jurisdicionados.

Clique [aqui](#) para ter acesso à história em quadrinhos.

*Fonte: Agência CNJ de Notícias*

## CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA – CNPG



**Nota técnica nº 01/2015 da Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça.**

**Nota técnica da Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça sobre Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência.**

**Destinatários:** instituições e profissionais que realizam a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência.

A violência que envolve crianças e adolescentes, em todas as suas formas, deve ser compreendida como fenômeno complexo, cultural e historicamente construído.

Considerando a complexidade de que se revestem tais situações, devem os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente estar preparados para realizar atendimento às vítimas de forma adequada e qualificada, de modo a não revitimizá-las em decorrência da sobreposição, incoerência ou divergência de ações nas etapas do fluxo de atendimento, assim como na demora em sua realização.

Não se pode pensar em dignidade da pessoa sem considerar suas vulnerabilidades. Crianças e adolescentes ainda não desenvolveram completamente sua personalidade, estão em processo de formação nos aspectos físicos, psíquico, intelectual, moral e social, razão pela qual exigem uma especial proteção por parte da lei e de todos aqueles responsáveis por sua aplicação.

O decurso do tempo, a demora na escuta e na solução do caso são especialmente danosos às crianças e adolescentes vítimas, seja por questões ligadas à sua memória, seja por impedir que estas possam superar, da forma mais rápida possível, os traumas decorrentes da violência sofrida.

A sociedade brasileira tem um dever legal e ético de proteger suas crianças e adolescentes. Isso implica um esforço coletivo da sociedade civil e dos governos, envolvendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Da mesma forma, a participação dos Sistemas de Saúde e de Assistência Social, assim como da Educação, é de vital importância no processo de identificação de casos suspeitos, atendimento integrado e acompanhamento posterior das crianças e adolescentes vítimas de violência e suas respectivas famílias.

Em qualquer caso, é fundamental que crianças e adolescentes sejam tratados de forma cuidadosa e sensível desde seu atendimento inicial, devendo ser levada em consideração sua “opinião informada”, assim como observadas sua idade, estágio de desenvolvimento, capacidade de compreensão, desejos, gênero, orientação sexual, etnia, cultura, religião, formação linguística, condição socioeconômica, *status* de refugiado ou imigrante, bem como, as necessidades especiais de saúde e assistência, dentre outras.

Os profissionais responsáveis pelo atendimento, assim como pela defesa/promoção dos direitos infanto-juvenis devem ser respeitosos, sensíveis e capacitados para lidar com tais diferenças, assim como com as especificidades inerentes à matéria.

Para tanto, as instituições públicas precisam garantir, em seus orçamentos, recursos para efetivação de programas e serviços públicos direcionados a este segmento, assim como para qualificação técnica daqueles encarregados de sua execução.

Diante disto, a Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, entende necessário editar a seguinte Nota Técnica, de modo que, a partir da análise dos marcos normativos aplicáveis, crianças e adolescentes vítimas de violência sejam por todos reconhecidos como sujeitos de direitos, e não objetos de produção de prova.

#### **MARCOS NORMATIVOS:**

A matéria deve ser analisada à luz de inúmeros marcos normativos, presentes em uma série de Diplomas, inclusive internacionais, a começar pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, que em seu artigo 3º determina que todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas e privadas, devem considerar, primordialmente, o interesse superior da criança, que se apoia fundamentalmente na dignidade da pessoa humana.

A mesma Convenção Internacional afirma, em seu artigo 12, que o Estado, por meio de todos os seus órgãos e agentes, deve assegurar à criança e ao adolescente que estiverem capacitados a formar seus próprios pontos de vista, observada sua idade, maturidade e estágio de desenvolvimento, o direito de expressar livremente suas opiniões sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, diretamente ou por intermédio de um representante ou órgão apropriado, devendo essas opiniões ser levadas em conta, na tomada de decisões pelos órgãos, agentes e autoridades públicas responsáveis por seu atendimento.

Tais normas internacionais encontram amplo respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil, que já em seu artigo 1º, inciso III, relaciona a dignidade da pessoa humana como um de seus principais fundamentos.

Além disso, a Carta Magna incorporou ao ordenamento jurídico, através do artigo 227, a *“Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente”*, conferindo às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos o *“status”* de *“sujeitos de direitos”*, com o compromisso de priorizar a atuação do Poder Público em sua defesa e de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O mesmo Texto Constitucional, em seu artigo 227, §4º, reconhece que a violência sexual, em todas as suas modalidades, é uma das piores formas de violação de direitos infanto-juvenis, estabelecendo de maneira expressa que *“a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”*.

Por outro lado, a Constituição da República prescreve, em seu artigo 5º, inciso LVI, que todas as provas lícitas devem ser admitidas no processo, abrindo espaço para sua coleta por meios alternativos, de modo a evitar que, a pretexto de responsabilizar os autores de crimes, sobretudo os de natureza sexual, contra crianças e adolescentes, seja violado o dever estatal de efetivar a proteção integral a que estas têm direito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), atendendo aos preceitos constitucionais acima mencionados, dispõe sobre a Proteção Integral já em seu artigo 1º, e reconhece, em seu artigo 3º, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.069/90 estabelece, em seu artigo 4º, o dever do Poder Público no sentido de assegurar, com a mais absoluta prioridade, a plena efetivação dos direitos infanto-juvenis, incluindo os direitos à dignidade e ao respeito, reiterando, em seu artigo 5º, a promessa constitucional de que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assim como de punição àqueles que violarem seus direitos fundamentais.

Ao tratar da efetivação dos direitos ao respeito e à dignidade, a Lei nº 8.069/90 reconhece em seus artigos 6º, 15, 17, 18 e 87, inciso III que, por se tratarem de pessoas humanas em processo de desenvolvimento, crianças e adolescentes têm direito a serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, notadamente aqueles que forem vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, inclusive como forma de preservar sua inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, sendo dever de todos colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Para tanto, a Lei nº 8.069/90 prevê, em seu artigo 70-A, a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como dos demais

agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de modo que possam desenvolver as competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

Estabelece, ademais, em seu artigo 100, parágrafo único, uma série de princípios a serem observados por todos os órgãos e agentes públicos que atuam em matéria de infância e juventude, dentre os quais se encontram os princípios do superior interesse da criança e do adolescente, da privacidade, da intervenção mínima, da intervenção precoce e da oitiva obrigatória e participação, o que importa na adoção de medidas para antecipar e reduzir o número de entrevistas e declarações, inclusive como forma de agilizar a solução dos processos e procedimentos que lhes digam respeito e evitar sua revitimização.

Relaciona, por fim, em seus artigos 241-A a 241-D e 244-A uma série de condutas que caracterizam formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, às quais se somam aquelas previstas no Código Penal.

As normas contidas na Lei nº 8.069/90 devem ser interpretadas e aplicadas em conjunto, dentre outras, com a Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, assim como com os Códigos de Processo Civil e Penal.

Observe-se que este último, em seu artigo 3º, estabelece que a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, nos moldes do preconizado pelo Decreto-Lei nº 3.689/41 (Lei de Introdução ao Código Civil), que também prevê a necessidade de que, na interpretação de toda e qualquer lei, o Juiz deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Em razão disto, tem sido admitida produção antecipada de prova no processo penal, assim como é perfeitamente cabível a realização da escuta de crianças e adolescentes vítimas sob a forma de perícia, desde que, neste caso, sejam observadas todas as cautelas inerentes a esta diligência, nos moldes do previsto nos artigos 158 a 184, da Lei Processual Penal, que admite a realização do exame de corpo delito de forma indireta.

No plano infralegal, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, editou a Resolução nº 169/2014, que estabelece uma série de parâmetros e recomendações para que a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência pelos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos ocorra de forma a preservar seus direitos fundamentais, evitando sua exposição a situações vexatórias ou constrangedoras ou a revitimização.

No mesmo sentido, a Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, através da recomendação de nº 33/2010, indica aos Tribunais a necessidade de se criar um ambiente adequado ao depoimento da criança e do adolescente, assegurando-lhes segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento.

**PARÂMETROS E CAUTELAS A SEREM ADOTADOS QUANDO DA ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:**

Assim sendo, considerando as normas e princípios aplicáveis à matéria, o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência pelos diversos órgãos e agentes corresponsáveis pela sua proteção, assim como pela responsabilização dos vitimizadores deve observar os seguintes parâmetros e cautelas:

- a. Cabe ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em especial, aos órgãos que integram o Sistema de Justiça, promover a adaptação de seus espaços e a qualificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento de demandas envolvendo crianças e adolescentes às necessidades específicas e peculiaridades do público infanto-juvenil, criando mecanismos que evitem sua exposição a situações vexatórias ou constrangedoras;
- b. O disposto no item anterior também se aplica aos órgãos encarregados da execução da política de Segurança Pública, sendo premente a necessidade da implementação de Delegacias Especializadas na proteção à crianças e adolescentes que funcionem em tempo integral e sejam dotadas de equipes técnicas habilitadas e espaços diferenciados para realização de exames e perícias, sobretudo em casos de violência sexual;
- c. Por intermédio da produção antecipada de prova ou por outros meios, serão tomadas as providências necessárias para assegurar que, entre a ocorrência ou descoberta do fato e o momento da escuta da criança ou adolescente decorra o menor período de tempo possível, observando, dentre outros, os princípios da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e da intervenção precoce, previstos nos arts. 4º, *caput* e par. único, alínea “b” e 100, par. único, inciso VI, da Lei nº 8.069/90;
- d. O superior interesse da criança e do adolescente deve nortear todas as intervenções a eles relativas, quer seja extrajudicial ou judicialmente;
- e. A possibilidade da criança e/ou do adolescente manifestar-se, inclusive nos processos que os envolvam, ou expressar seus pontos de vista, é um direito, e não uma obrigação, devendo-se garantir que, para tanto, seja respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, recebendo todas as informações necessárias à tomada de uma decisão que atenda seus interesses, como também expressa o art. 100, parágrafo único, inciso XI, da Lei nº 8.069/90 e normas internacionais correlatas;
- f. As regras de proteção e de responsabilização devem ser sopesadas de forma que, de um lado, não se exclua o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e, de outro, seja garantida a sua não participação quando representar ofensa à sua vontade e/ou comprometer o seu estado emocional e psicológico;
- g. A escuta da criança e do adolescente deverá ser efetuada de forma diferenciada e especializada, por meio de profissionais qualificados para tanto, buscando-se alternativas à sua oitiva em audiência, como a realização de perícia técnica;

**h.** Serão tomadas providências, por meio da integração operacional entre os órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, e aqueles encarregados da responsabilização dos vitimizadores, com a definição de fluxos e protocolos de atendimento intersetoriais/interinstitucionais e outros meios, para que a escuta de crianças e adolescentes ocorra, preferencialmente, uma única vez, servindo seu relato para todos os processos e procedimentos, nas esferas administrativa, cível e criminal, que tenham sido ou venham a ser instaurados em decorrência do mesmo fato;

**i.** Em qualquer caso, serão as crianças e adolescentes previamente avaliadas, preparadas e orientadas, sendo-lhes facultado o direito de se recusar a depor e/ou a revelar fatos e situações que lhes causem dor ou constrangimento;

**j.** A forma e as condições da coleta das declarações de crianças e adolescentes vítimas de violência física, psíquica ou sexual será diferenciada, devendo atender aos parâmetros e normas técnicas aplicáveis, respeitando-se em qualquer caso o “tempo” da vítima, além do disposto no item anterior;

**k.** Quando da escuta de crianças e adolescentes indígenas ou oriundas de outras minorias étnicas, que falem outra língua ou que apresentem deficiência intelectual ou auditiva, deve ser providenciada a participação de profissionais especializados no atendimento deste tipo de demanda, sem prejuízo da atuação daqueles encarregados da coleta do depoimento;

**l.** Em qualquer caso, é necessário manter uma equipe interdisciplinar junto aos órgãos responsáveis pela escuta, que possibilite um enfoque globalizador frente à complexidade extrema das situações de violência a serem apuradas, especialmente nos casos de violência sexual;

**m.** É necessário que cada município, considerando as peculiaridades e estruturas locais, identifique ou implemente equipamentos, qualifique profissionais e construa protocolos/fluxos para atendimento de crianças e adolescente vítimas de violência, em suas várias modalidades, e suas famílias desde a fase extrajudicial, visando dar efetividade aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

## **CONCLUSÃO:**

É perfeitamente possível conciliar o dever estatal de proporcionar a “proteção integral e prioritária” à criança e ao adolescente, que como visto traz ínsita a promessa de colocá-los a salvo de situações vexatórias ou constrangedoras, com a necessidade da coleta de provas destinadas à responsabilização daqueles que violam seus direitos fundamentais.

A coleta do depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em sua forma “tradicional”, em que estas são colocadas diretamente perante a autoridade, na sala de audiências, deve ser evitada e, se possível, abolida em definitivo, privilegiando-se formas alternativas de coleta

de provas, como o depoimento especial e a perícia técnica, de igual valor probatório, na forma da lei e da Constituição Federal.

Se a necessidade da intervenção precoce, de um lado, autoriza a escuta das crianças ou adolescentes vítimas em regime de produção antecipada de provas, por outro não dispensa a necessidade de que o “tempo” e a opinião destes sejam respeitados, devendo ser tomadas todas as cautelas necessárias para que sejam eles preparados previamente para realização da diligência e observados todos os parâmetros técnicos a esta inerentes, evitando assim sua escuta de forma sucessiva por pessoas desqualificadas e/ou sua exposição a situações vexatórias ou constrangedoras.

Em qualquer caso, deve ser observado o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, sempre que o conjunto de provas testemunhais, documentais e/ou periciais for suficiente para demonstrar a ocorrência do fato, ou a criança ou adolescente vítima se recusar a depor, sua escuta deve ser dispensada, até porque não há obrigação da realização de semelhante diligência, sobretudo quando isto acarreta sua revitimização.

Espera-se, com as propostas acima relacionadas, contribuir para o aprimoramento do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em especial, do Sistema de Justiça, garantindo a implementação de ações que promovam efetivamente sua proteção integral, tal qual prometido pelo ordenamento jurídico Pátrio.

Vitória/ES, 10 de março de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COPEIJ



**Nota Técnica nº 01/2014 da Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça.**

**Nota técnica da Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça sobre a Entrada e Permanência de Crianças e Adolescentes em presídios, cadeias públicas ou unidades de internação em razão de visitas.**

**Ementa 1:** A entrada de crianças ou adolescentes em estabelecimentos penais, cadeias públicas ou unidades de internação, por seu maior potencial de risco à segurança e à integridade física e psicológica, sempre deve ser acompanhada por um dos pais ou responsável legal, em respeito ao princípio da proteção integral, insculpido no art. 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Ementa 2:** Se houver divergência entre os pais quanto à visita de criança ou adolescente a estabelecimentos penais, cadeias públicas ou centros de internação, é assegurado a qualquer deles recorrer à autoridade judicial para solução do desacordo, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.631 do Código Civil ou da alínea “d”, do parágrafo único do art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando-se o Juízo competente, nos termos do que dispõe o parágrafo único do último artigo mencionado.

**Ementa 3:** Nos dias de visitas de crianças e de adolescentes não serão permitidas visitas íntimas nem será liberada visita aos demais custodiados fora da aludida faixa etária.

**Ementa 4:** A revista manual será feita, sempre que possível, unicamente no preso revistado, logo após a visita da criança e/ou adolescente, e não no visitante. As revistas em crianças e em adolescentes deverão ser o quanto possível evitadas e, quando comprovadamente necessárias, observarão as cautelas estabelecidas nos itens 1 a 30 deste documento.

## **I – Introdução**

A visita de crianças e adolescentes a membros da família natural, extensa ou adotiva, em cumprimento de pena ou de medida socioeducativa é tema que começa a ser debatido, havendo, inclusive, em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei que prevê expressamente o direito dos presos à visita de seus filhos, embora já haja regramento nesse sentido na Lei de Execuções Penais (LEP). A questão não é fácil de ser deslindada, já que, juridicamente, estamos diante de mais

de um direito a ser tutelado: o do preso, de receber visitas, conforme já previsto na LEP, e o da convivência familiar, disposto na Lei nº 8.069/90, tendo como titulares a criança ou o adolescente. Contudo, por outro lado, nos termos dos arts. 3º, 17 e 18, deste Diploma, todos estamos obrigados a lhes assegurar “o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, preservando-lhes a integridade física, psíquica e moral e pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Carece-se, porém, de mais normatização acerca desse tema e cada unidade federativa, por meio de instrumento normativos diversos, tem tratado do assunto, no escopo de compatibilizar as garantias relativas aos direitos da criança e do adolescente e os do preso, levando em conta os dispositivos legais aplicáveis adiante analisados. Porém, encontra-se em tramitação, no Senado Federal, o PLS nº 480, de 2013, em que se define a revista manual como toda inspeção realizada mediante contato físico da a mão do agente público competente sobre a roupa da pessoa revistada, sendo vedados o desnudamento total ou parcial, o uso de espelhos e os esforços físicos repetitivos, bem como a introdução de quaisquer objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada.

Para o citado Projeto de Lei, a revista pessoal, a qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao estabelecimento penal para manter contato direto ou indireto com pessoa presa ou ainda para prestar serviços, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública necessária à segurança de estabelecimentos penais, será realizada com respeito à dignidade humana, sendo vedada qualquer forma de desnudamento, tratamento desumano ou degradante. Estabelece ainda que a revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-x ou aparelhos similares, ou ainda manualmente, preservando-se a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada e desde que não haja desnudamento, total ou parcial.

Destaque-se também que a Resolução nº 9, de 12 de julho de 2006, editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, já recomenda a adoção dos seguintes procedimentos quanto à revista nos visitantes que ingressam nos estabelecimentos penais:

- 1) a revista eletrônica deverá ser feita por detectores de metais, aparelhos de raio X, dentre outros equipamentos de segurança, capazes de identificar armas, explosivos, drogas e similares;
- 2) a revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substância proibidos legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento;
- 3) a fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado;
- 4) a revista manual deverá preservar a honra e a dignidade do revistando e efetuar-se-á em local reservado, por servidor habilitado e do mesmo sexo do revistando;
- 5) a revista manual será feita, sempre que possível, no preso revistado, logo após a visita, e não no visitante.

**Saliente-se, ainda, que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça expediu a Portaria nº 157, de 05/11/2007, nos seguintes termos:**

- 1) A revista é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em todas as pessoas, veículos, cargas, encomendas e demais objetos que ingressem ou saiam do estabelecimento penal federal;
- 2) A revista eletrônica deverá ser feita por equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas e outros objetos, produtos ou substâncias proibidos;
- 3) Deverão submeter-se à revista eletrônica todos que queiram ter acesso ao estabelecimento penal federal, ainda que exerçam cargo ou função pública, excetuando-se os portadores de marca-passo e as gestantes, que, obrigatoriamente, serão submetidos à revista manual;
- 4) Compete ao interessado em ingressar no estabelecimento penal federal a comprovação da situação prevista no parágrafo anterior, mediante apresentação de atestado médico, carteira de identidade, exames laboratoriais ou outros meios que comprovem o alegado;
- 5) A revista manual deverá ser realizada em todos aqueles que desejarem ter contato direto com o preso durante a visita social ou íntima;
- 6) A revista manual deverá ser realizada por servidor habilitado do mesmo sexo do revistando e preservará o respeito à dignidade da pessoa humana;
- 7) Havendo absoluta necessidade do toque durante a revista, será acionado um profissional habilitado da área de saúde; 8) O visitante poderá optar pelo contato com o preso através do parlatório quando não desejar passar pelo procedimento da revista manual;
- 8) O visitante somente será autorizado a deixar a penitenciária federal após a conclusão da revista no preso;
- 9) O visitante que dificultar sua identificação pelo uso de acessórios, tais como peruca, maquiagem ou outros complementos, não terá acesso ao estabelecimento penal federal;
- 10) Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Constata-se, assim, que a revista íntima não está prevista seja na Resolução nº 09 do CNPCP, seja na Portaria do DEPEN nº 157, de 05/11/2007. Além disso, referidos atos normativos preveem que as práticas de toque, agachamento, uso de espelhos e outras similares configuram praxes de caráter vexatório e humilhante, violadoras do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e que tais práticas são ineficientes para identificar visitantes que portam objetos ilícitos.

## **II - Dispositivos legais aplicáveis**

O inciso X do art. 41 da Lei de Execuções Penais (LEP) prevê expressamente o direito de visita das pessoas privadas de liberdade, adultos e adolescentes. Do mesmo modo, o art. 67 da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), estabelece o direito à visita, sendo que o art. 69 do mesmo Diploma é explícito em atestar que é direito do adolescente receber a visita de seus filhos, independentemente da idade.

Vejamos os principais dispositivos a respeito.

**Os artigos 5º, 15, 17, 18, 19, §4º e 70, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) são explícitos em resguardar a dignidade de todas as crianças e adolescentes:**

**Art. 5º.** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**Art. 15.** A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

**Art. 17.** O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

**Art. 18.** É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

**Art. 70.** É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Os dispositivos citados reproduzem o espírito protetivo do Estatuto Menorista, atribuindo a toda a sociedade o dever de defender e de resguardar a dignidade do menor, sob todos os aspectos, com absoluta prioridade.

Como corolário dos citados dispositivos, o **artigo 232**, do mesmo Diploma Legal, estabelece como crime, punível com pena de detenção de seis meses a dois anos: “Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”.

Por sua vez, a **Lei nº 8.069/90** assegura expressamente o direito à convivência familiar da criança e do adolescentes, nos seguintes termos:

**Art. 19, §4º.** Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

No mesmo sentido, a **Lei de Execuções Penais**, assegura ao preso:

**Art. 41.** Constituem direitos do preso:

(...)

**X** - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; (...)

No mesmo dispasão, o art. 52 da LEP prevê o direito do preso, ainda que sob regime disciplinar diferenciado, a receber visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas.

A **Lei nº 10.792/2003** determina:

**Art. 3º.** Os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública.

A **Lei nº 12.594/2012**, que instituiu o SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo), também estabelece:

**Art. 68.** É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

**Parágrafo único.** O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

**Art. 69.** É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses.

No entanto, embora a visita seja um direito do custodiado, que objetiva a manutenção de seus laços familiares e afetivos, e também do visitante menor de 18 anos, derivado da convivência familiar e comunitária, verdadeiro cânone do Estatuto da Criança e do Adolescente, há necessidade de ponderar outros direitos fundamentais. Não obstante o reconhecimento do direito à visita e à convivência familiar e comunitária, outros princípios e direitos devem ser observados, como o da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, o da proteção integral, e o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, nos termos do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não podemos deixar de reconhecer que o ambiente em um estabelecimento prisional apresenta uma certa tensão, já que um conjunto de pessoas encontra-se submetido a uma privação indesejada, havendo a possibilidade do uso da força por parte de servidores do estabelecimento, o que pode resultar em atos violentos praticados pelo e contra os custodiados e seus visitantes.

Ademais, as próprias condições físicas da maioria dos estabelecimentos penais são inadequadas, por vezes insalubres, sobretudo nas cadeias públicas. Não há, regra geral, um local reservado para que o preso encontre sua família tampouco instalações que possam ser utilizadas para a alimentação dos visitantes, ou até mesmo sanitários ou fraldários. Não bastasse isso, existem as revistas, que, em razão da não utilização de tecnologias mais avançadas, em vários dos estabelecimentos, ainda são feitas de maneira humilhante e vexatória. O simples fato de a

criança/adolescente se despir perante terceiros no interior do estabelecimento penal, delegacias ou unidades de internação viola sua integridade psíquica e moral.

As condições das cadeias e presídios brasileiros, como é de conhecimento comum, em sua grande maioria, são precárias, com péssima estrutura física, superlotação, existência de tráfico de drogas e de prática de violência. Vê-se, pois, que grande parte das unidades prisionais não apresenta condições de salubridade e de segurança adequadas a receber o público infanto-juvenil.

Há que se considerar, ainda, que a atual realidade é a de crianças e de adolescentes que realizam visitas, convivem com outros presos e circulam livremente pelos pavilhões, sem a devida e necessária fiscalização, além da possibilidade de terem sua intimidade devassada pela revista pessoal a que são submetidas, além da revista em objetos, o que inclui fraldas e brinquedos, intervenções que ferem de forma veemente a dignidade dessas pessoas e pode colocar em risco tanto a integridade física como psicológica desses sujeitos de direitos.

E, ainda que essas violações ou ameaças de violações sejam ou devam ser objeto de procedimentos administrativos e de ações judiciais por parte do Ministério Público para a observância dos direitos fundamentais, sabe-se, lamentavelmente, que medidas que efetivamente enfrentem tais questões históricas não serão implementadas, uniformemente, em todos os estabelecimentos penais do País, em curto lapso temporal. Urge, portanto, normatizar a questão diante das condições presentes na atualidade, levando-se em consideração a doutrina da proteção integral e os princípios dela decorrentes, bem como os demais dispositivos da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável à matéria em discussão.

É indubitável que crianças e adolescentes têm direito à convivência familiar, mas esse direito deve ser interpretado sob os auspícios da doutrina da proteção integral e do princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, podemos concluir que o direito de visita deve ser garantido, mas com a observância de determinadas condições, sob pena de se colocar em risco a inviolabilidade física, psíquica e moral de crianças e de adolescentes.

**Para o exercício saudável desse direito, sem que isto importe na violação de outros, algumas cautelas são imprescindíveis, tais como:**

1 - Cabe ao órgão gestor do Sistema Penitenciário, em parceria com os integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) promover a qualificação funcional dos profissionais que atuam nas unidades do Sistema Penitenciário encarregados da recepção, orientação e vigilância de crianças e adolescentes por ocasião das visitas a seus pais e parentes presos;
- b) efetuar o cadastramento de crianças e adolescentes que irão realizar visitas a seus pais e parentes presos e seus respectivos acompanhantes, zelando pela juntada de toda documentação necessária à comprovação do parentesco ou vínculo afetivo, assim como para regularização de seu registro civil e de sua situação jurídica, quando necessário;

- c) promover a orientação das crianças e adolescentes que irão realizar visitas aos pais e parentes presos e seus respectivos acompanhantes acerca dos procedimentos de segurança, assim como seus direitos e deveres, observada sua capacidade de compreensão e estágio de desenvolvimento, bem como os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;
- d) definir fluxos e protocolos de atendimento relativos a possíveis violações de direitos ocorridos no âmbito das unidades do Sistema Penitenciário;
- e) articular ações destinadas a permitir, sempre que necessário, o atendimento imediato pela "rede de proteção" local de crianças e adolescentes em visita aos pais e parentes presos e seus respectivos acompanhantes;
- e) avaliar, periodicamente, as condições em que as visitas são realizadas, de modo a promover o contínuo aperfeiçoamento das estruturas e dos procedimentos adotados;

**2** - Absoluta impossibilidade de crianças/adolescentes adentrarem no sistema prisional/centro de internação desacompanhados de um de seus pais ou do representante legal (guardião ou tutor), salvo mediante autorização judicial, o que deverá ser comprovado documentalmente quando da entrada no estabelecimento;

**3** - Nos dias de visitas das crianças e adolescentes não deverão ser permitidas visitas íntimas nem liberada visita aos demais custodiados;

**4** - Deverá ser garantido espaço próprio e adequado, que não o de corredores ou celas, para interação entre o preso e seu filho, a fim de fortalecer o vínculo familiar e evitar a exposição ao ambiente prisional, assim como aos demais custodiados;

**5** - Redução do horário de visitas desse público para, no máximo, quatro horas de permanência, considerando que prazo maior certamente aumenta a exposição a riscos e ao desconforto com relação ao atendimento das necessidades de alimentação, troca de fraldas e sono;

**6** - Vigilância reforçada em relação ao trânsito de crianças e de adolescentes, de modo a evitar sua circulação entre os pavilhões e/ou nos corredores das unidades prisionais;

**7** - Somente será admitida a visita íntima de/a pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos mediante comprovação do casamento ou da união estável com o custodiado, mediante certidão de casamento, decisão judicial ou certidão de nascimento de filho em comum;

**8** - A visita é permitida para menores a partir de 01 (um) ano de idade, quando acompanhados por um dos genitores ou por quem detenha a guarda legal e somente para visitar pai ou mãe (resguardadas as situações específicas relativas à manutenção da criança junto à mãe, inclusive para amamentação).

**9** - A realização da visita, em se tratando de filho não registrado, independentemente da idade, somente deverá ser autorizada após a regularização do registro civil.

- 10** - A revista deve ser realizada de forma eletrônica, mediante a utilização de equipamentos tais como esteiras de raio-x, *scanner* de corpo e detectores de metais. Para tanto, deve-se priorizar a instalação de equipamentos para essa finalidade;
- 11** - A revista manual em criança e/ou adolescente só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substância proibidos legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento, e quando, por qualquer razão, não for possível que a realização da revista minuciosa recaia sobre o preso, após a visita;
- 12** - A revista manual em criança e/ou adolescente deverá preservar a honra e a dignidade do revistando e efetuar-se-á em local reservado, por servidor habilitado e do mesmo sexo do revistando;
- 13** - É vedada a realização de revista íntima, conhecida como revista vexatória, consistente no desnudamento de criança e/ou adolescente diante de terceiros, com a exposição das partes íntimas, ou toques no corpo;
- 14** - A criança e o adolescente permanecerão com as vestes durante a revista manual;
- 15** - Os responsáveis pelas crianças e adolescentes devem estar presentes durante todo o procedimento de sua revista;
- 16** - A criança e adolescente que figurem como vítimas, em procedimentos investigativos ou ações judiciais, de violência sexual por parte do preso, só poderão visitá-lo mediante autorização judicial;
- 17** - No momento da revista, as crianças com fraldas deverão tê-las substituídas e, preferencialmente, disponibilizadas pela própria administração do estabelecimento. A troca deve ser feita exclusivamente pelo responsável da criança e na presença de um servidor do estabelecimento;
- 18** - A revista manual será feita, sempre que possível, unicamente no preso revistado, logo após a visita da criança e/ou adolescente, e não no visitante;
- 19** - Quando houver fundada suspeita de que a criança e/ou adolescente visitante porte em suas cavidades naturais objeto ou substância proibidos legalmente, deve-se encaminhar a criança ao IML e, após, ao Conselho Tutelar e deve-se encaminhar o adolescente ao IML e, após, à Delegacia de Polícia Especializada para a adoção das providências necessárias, sem prejuízo, em qualquer caso, da apuração, pelo órgão policial competente, da responsabilidade do acompanhante e/ou de terceiros que estejam por detrás da prática ilícita, assim como da observância do disposto no art. 100, parágrafo . único, da Lei nº 8.069/90;
- 20** - As práticas de toque, agachamento, utilização de espelhos e aposição dos visitantes despidos para inspeção visual devem ser coibidas, por violarem a dignidade da criança e do adolescente e

serem pouco eficientes, principalmente pelo fato de serem geralmente realizadas por servidores sem a devida qualificação técnica;

**21-** Deve ser abolido o procedimento de sujeitar as crianças e/ou adolescentes visitantes considerados suspeitos a permanecerem isolados em salas e outros compartimentos do Estabelecimento Prisional, Delegacia de Polícia ou Unidade de Internação por um longo período de tempo, em condições degradantes e sem alimentação, por configurar, em tese, a prática de tortura psicológica;

**22 -** Os fatos identificados como fundada suspeita devem ser registrados pela administração do presídio em livro próprio e assinado pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, sem prejuízo da tomadas das demais providências mencionadas neste documento;

**23 -** A criança e/ou adolescente e seu responsável legal, observado o disposto no art. 100, par. único, inciso XI, da Lei nº 8.069/90, devem ser previamente orientados quanto aos procedimentos de revista a serem realizados, com exceção da forma eletrônica, assim como das demais normas de segurança da unidade, devendo, para tanto, apôr assinatura no livro destinado ao registro dos fatos, conforme item anterior;

**24 -** A realização de visitas por crianças e adolescentes deve, preferencialmente, ser precedida e acompanhada de uma avaliação técnica interdisciplinar de cada caso, para se aferir, inclusive, se a criança e/ou adolescente deseja e/ou está preparada para realizar a visita no interior de um determinado estabelecimento penal, delegacias de polícia ou unidade de internação, já que o “foco central” da análise, por força do disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e dos artigos 4º, *caput*, 5º, 17, 18 e 100, parágrafo único, inciso II, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser a criança e o adolescente, sem prejuízo das necessárias considerações em matéria de segurança pública;

**25 -** Para tanto, crianças e adolescentes que pretendam visitar familiares custodiados devem ser submetidos ao atendimento e à análise prévia pelos CREAS/CRAS e CAPS (dentre outros equipamentos integrantes da “rede de proteção” à criança e ao adolescente local), seja para comprovar a existência da relação afetiva, seja para detectar qualquer problema ou malefício que a situação poderá acarretar, caso em que a intervenção estatal protetiva que se fizer necessária deverá ocorrer desde logo, independentemente de determinação judicial, observando-se o disposto no art. 100, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**26 -** A análise das condições estruturais, englobando a questão da segurança, higiene e salubridade etc. do estabelecimento penal, delegacias ou unidade de internação para receber a visita de crianças/adolescentes deve, preferencialmente, ser realizada também pelas equipes técnicas interprofissionais, de modo que sejam apontados possíveis ajustes destinados a tornar o ambiente menos “opressor” e mais “acolhedor”;

**27 -** Enquanto aguardam ingresso no local onde a visita será realizada, crianças e adolescentes deverão aguardar em espaço adequado, devendo ser tomadas as providências para evitar filas e a exposição à chuva, ao sol, ao vento etc;

**28** - A depender da estrutura física e pessoal disponível, é recomendável que as visitas de crianças e adolescentes sejam distribuídas entre os diversos dias da semana, devendo a escala ser estabelecida, em respeito ao contido no art. 100, parágrafo único, inciso XII, da Lei nº 8.069/90;

**29** - Caso os órgãos responsáveis pela avaliação das condições de salubridade, higiene segurança do estabelecimento penal entendam que a estrutura física da unidade, ou as condições pessoais das crianças e adolescentes não recomendam a realização das visitas, o fato deverá ser imediatamente comunicado à direção da unidade, à autoridade judiciária, à Promotoria da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar local, com a indicação dos motivos de tal entendimento e das medidas que se recomenda sejam tomadas para regularizar a situação;

**30** - Qualquer suspeita de abuso ou violação de direitos das crianças e adolescentes que realizam as visitas deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho Tutelar (por analogia ao disposto nos arts. 23 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90), assim como ao Ministério Público e outros órgãos de defesa/promoção de direitos infantojuvenis.

O contido nesta Nota Técnica se aplica, com as devidas adaptações, à realização de visitas a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade.

Brasília/DF, 28 de abril de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – COPEIJ

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

### MANTIDA LIMINAR QUE INTERDITOU UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ES

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, indeferiu pedido de Suspensão de Liminar (SL 823) formulado pelo Estado do Espírito Santo relativo à interdição temporária da Unidade de Atendimento Inicial (UNAI) do Instituto de Atendimento Socioeducativo estadual. Segundo o ministro, não é plausível sobrepor o princípio da separação dos Poderes, invocado pelo ente estadual, aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à criança, ao adolescente e ao jovem.

A liminar questionada foi deferida pela Justiça capixaba nos autos de ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública estadual, diante do descumprimento, pelo estado, de medidas provisórias apontadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em fevereiro de 2011. A situação revelada pelo relatório da CIDH resultou na intervenção do Governo Federal no Espírito Santo. As medidas adotadas contra o Brasil por violação de direitos humanos no estado foram renovadas oito vezes.

Na ação, pedia-se a criação de novas unidades com as adequações técnicas especificadas na Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Segundo a Defensoria Pública, a superlotação das unidades socioeducativas faz com que os menores “amontoem-se em um aglomerado de seres humanos aprisionados em ambientes fétidos e nojentos”, sem “um mínimo de higiene ou tratamento minimamente digno em alguns locais”.

A liminar, além de interditar a UNAI, determinou ao estado reformar a unidade em 120 dias, respeitando-se o número máximo de 68 adolescentes (quase metade da lotação atual), sob pena de multa diária de R\$ 5 mil. No pedido de Suspensão de Liminar, o estado argumentou que a determinação, afrontando o princípio da separação dos Poderes, agravaria a situação precária das unidades destinadas a crianças e adolescentes, uma vez que todas estão superlotadas. Sustentou ainda que as reformas envolvem quantias estimadas em R\$ 2 milhões apenas para uma das unidades, sem prévia dotação orçamentária.

#### Decisão

O presidente do STF assinalou que a decisão do Poder Judiciário não resultou em intervenção indevida de um Poder no outro, uma vez que a ação civil pública foi ajuizada a fim de garantir direitos fundamentais dos adolescentes. O ministro citou trechos da resolução da CIDH que demonstram que o Espírito Santo “não conseguiu erradicar, tampouco amenizar as situações de risco dos adolescentes internados, expondo a vida e a integridade física e psíquica dos jovens”.

O ministro Lewandowski lembrou que é princípio basilar do pacto federativo a dignidade da pessoa humana, e que “submeter qualquer adolescente às situações apontadas pela CIDH é grave”. Assim,

afastou a alegação de lesão à economia e segurança públicas do estado e indeferiu o pedido de suspensão da liminar.

Clique [aqui](#) e leia a íntegra da decisão.

Fonte: Notícias STF

### **INDEFERIDA LIMINAR PARA SUSPENDER TRAMITAÇÃO DE PEC SOBRE MAIORIDADE PENAL**

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu pedido de liminar formulado pelo deputado federal Cabuçu Borges (PMDB/PA) em Mandado de Segurança (MS 33556) impetrado contra a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/1993, que pretende reduzir a maioria penal para 16 anos. Segundo o relator, o MS não demonstrou a existência de risco iminente de dano irreparável ao direito alegado – o de, no exercício da função parlamentar, não se deliberar proposta incompatível com o processo legislativo constitucional.

O ministro assinalou que a tramitação de propostas de emenda à Constituição está disciplinada no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo o qual, após admitida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a proposição deve ser devolvida à Mesa para designação de comissão especial para exame do mérito. E, no mandado de segurança, Borges apresentou notícia do sítio eletrônico da Câmara exatamente no sentido da criação dessa comissão, que terá prazo de 40 sessões para apresentar parecer. Somente após o parecer, a proposta será submetida ao Plenário.

A concessão da liminar está condicionada à verificação de dois requisitos – a plausibilidade jurídica do direito alegado (o chamado *fumus boni iuris*) e o fundado receio de lesão irreparável ao direito (*periculum in mora*). No caso, embora a PEC 171 esteja em tramitação, a deliberação do Plenário “não está em via de efetivação imediata” a ponto de justificar a sua suspensão por meio de liminar. “Ausente, portanto, um dos requisitos necessários ao provimento cautelar”, concluiu, “devendo-se aguardar o regular processamento da ação, no bojo da qual podem ser colhidos, além de outros elementos, o parecer do procurador-geral da República, os quais permitirão um exame mais judicioso das circunstâncias do caso em definitivo pelo Plenário da Corte.”

Fonte: Notícias STF

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

### DEFESA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXERCIDA PELO MP DISPENSA INTERVENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

#### Decisão

Cabe ao Ministério Público, não à Defensoria Pública, atuar na defesa de crianças e adolescentes. Por isso, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou desnecessária a nomeação da Defensoria como curadora especial em ação de destituição de poder familiar.

Na hipótese de curatela de menores, o [artigo 82](#) do Código de Processo Civil (CPC) diz que é necessária a intervenção do MP. O relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, acrescentou que o MP tem a função constitucional de promover os interesses do incapaz.

No caso em julgamento, o Ministério Público do Rio de Janeiro, além de figurar em um dos polos da demanda, ainda atua como fiscal da lei, o que dispensa, portanto, a nomeação de curador especial.

O MP recorreu ao STJ depois que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) considerou necessária a inclusão da Defensoria Pública, seja como curadora especial, seja como assistente inominado, “em razão da previsão constitucional de proteção absoluta da criança e do adolescente”.

Ao analisar o caso, o ministro Noronha esclareceu que a atuação da Defensoria Pública é prescindível nessa situação. “Tratando-se de ação de destituição do pátrio poder movida pelo Ministério Público, não há necessidade de nomeação de curador especial, já que a defesa do menor está sendo promovida por esse órgão, que atua na condição de parte e na função de *custos legis*”, afirmou o magistrado.

#### Curatelas

Segundo Noronha, o CPC prevê que em determinadas situações o juiz nomeie curador especial para defender, no processo civil, os interesses do réu. Esse curador é chamado de curador à lide. Uma das hipóteses previstas no [artigo 9º](#) do CPC é a do réu incapaz (absoluta ou relativamente) e sem representante legal. Essa curatela especial não é privativa do MP.

No entanto, sendo o caso de curatela de menor, prevista no artigo 82, inciso I, do CPC, o legislador estabeleceu que é necessária a intervenção do MP. “Nem mesmo na presença do curador à lide se exclui a intervenção do Ministério Público”, observou o ministro.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

*Fonte: STJ Notícias*

## NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS

### PARCERIA COM VARA DA INFÂNCIA ARRECADADA LIVROS PARA UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE JOVENS

17/04/2015



Uma cerimônia no Salão Branco do Palácio do Buriti foi palco, na quarta-feira (15/4), do lançamento da Campanha de Arrecadação de Livros para o Projeto Leitura – a Arte do Saber. A Campanha vai até 15 de maio e está sendo desenvolvida pela Secretaria da Criança, em parceria com a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (VIJ-DF), por meio da Rede Solidária e a Rede Gasol, que já doou mil livros.

Ao abrir a cerimônia, a secretária de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, Jane Klebia Reis, disse que a Secretaria pretende, com as doações, montar um acervo suficiente para abastecer as bibliotecas das seis unidades de internação do Distrito Federal. O objetivo é fortalecer o Projeto Leitura – a Arte do Saber, idealizado pelo servidor Abdala Antun e desenvolvido na Unidade de Internação de Santa Maria (UISM).

O evento foi prestigiado pela diretora Administrativa da VIJ-DF, Simone Resende, que representou o juiz, Renato Scussel, e pelo supervisor da Rede Solidária Anjos do Amanhã, projeto social da vara, Gelson Leite. Estiveram presentes também secretários de Estado, administradores, políticos, servidores e a primeira dama do DF, Márcia Rollemberg.

A secretária de Políticas para Crianças destacou a simbologia do evento, que inaugura uma série de projetos desenvolvidos por servidores. “Identificamos 64 bons projetos nas unidades e vamos

aprimorá-los para implantá-los nas unidades de internação. Eles farão parte da política pública desenvolvida pela Secretaria para beneficiar os jovens das unidades” disse.

Na sequência, dois internos da UISM (um rapaz e uma moça) leram poesias escritas por colegas e por eles próprios, contando as transformações que a leitura fez em suas vidas. “O conhecimento é o alimento que liberta o corpo”, dizia um dos textos. Outro verso abordava os sonhos para o futuro. “Leio, estudo e trabalho para que no futuro não seja um bastardo”. Após as leituras, um garoto emocionado falou espontaneamente sobre as descobertas que a leitura lhe proporcionou: “Por meio da leitura, percebi que há reintegração social. Lendo, desenvolvi habilidades que nem eu sabia que tinha. Passei a gostar de desenhar, escrever e pintar. Aquelas grades que me aprisionam me libertam quando leio.”

**Teia solidária** - O supervisor da Rede Solidária Anjos do Amanhã, Gelson Leite, destacou a importância da mobilização da sociedade em torno do projeto. “Os esforços valerão a pena. Quem se dispõe a doar livros, estará ajudando a transformar a realidade, como parte de uma grande teia solidária. Sei que a leitura por si só não é uma realidade redentora, mas ajuda a compreender a nós mesmos, amplia o conhecimento e permite que as mudanças aconteçam”, disse. A diretora Administrativa da VIJ-DF, Simone Resende, observou que a campanha contribuirá para melhorar o vocabulário e autoestima dos jovens.

A primeira dama, Márcia Rollemberg, assegurou estar junto na batalha para transformar e construir uma política para os jovens. “Eles são o nosso futuro e o nosso presente. A gente quer construir uma política de verdade no dia a dia. Melhor que a escola do crime é a escola da vida”, ressaltou. O evento foi encerrado com a apresentação de músicas clássicas, interpretadas por cinco violinistas e um violoncelista da Unidade de Internação de São Sebastião, integrantes da Orquestra Plena Harmonia, criada pelo servidor Mafá Nogueira.

**Carrinho de livros** - A Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) possui um acervo com 1,5 mil obras classificadas conforme a complexidade e o gênero. A maior parte fica na biblioteca e a outra é organizada dentro de um carrinho. Abdallah percorre os corredores dos módulos da Unidade com a biblioteca móvel, recolhendo e entregando livros.

A partir da leitura, os jovens elaboram textos que, depois de corrigidos, valem bonificações, e podem integrar os relatórios que são entregues à juíza na hora de reavaliar o cumprimento da medida. Aproximadamente, 90% dos 150 adolescentes internos da UISM passaram a se interessar pela leitura e a ler cerca de dois livros por semana, oito por mês.

*Fonte: TJDF*

## PROJETO PARA ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE AVANÇA NO ESPÍRITO SANTO

20/04/2015



Em seu primeiro encontro, o grupo de trabalho para tratar dos casos de adolescentes ameaçados de morte apresentou um projeto de organização e preparo das instituições de acolhimento do estado, com o intuito de que esses locais possam receber os menores em situação de risco de vida. O texto agora será encaminhado ao Governo do Estado do Espírito Santo para análise e implantação. O grupo foi criado pela Coordenadoria das Varas da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (Cijes).

De acordo com a proposta, serão identificados espaços em todas as regiões do estado (Norte, Sul, Grande Vitória e Região Noroeste) para o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos ameaçados de morte.

Além da identificação dos espaços, a juíza Janete Pantaleão Alves, coordenadora das Varas da Infância e da Juventude do TJES, destacou que as instituições não estão preparadas para receber o adolescente ameaçado de morte. “Hoje o trabalho é feito com a criança e o adolescente, que passam por alguma insegurança ou perdem a moradia. Mas não existe preparo para receber aquele ameaçado de morte. Esse adolescente coloca em risco todo o processo e sua acolhida deve ser feita com muito cuidado”, explicou a magistrada.

A juíza Janete Pantaleão esclareceu, ainda, que é muito comum esses adolescentes não serem acolhidos ou serem recebidos de forma inadequada, o que gera insegurança para ele e para os profissionais que o tratam.

É para reduzir o número de mortes de adolescentes que o grupo de trabalho vai enviar ao governo estadual o projeto, que conta, ainda, com a proposta de criação de uma central de vagas para regular e distribuir de forma racional o adolescente infrator em situação de risco de morte. “É necessário que ele seja isolado da comunidade da qual está em risco. Quando o adolescente não é acolhido e simplesmente retorna para sua localidade, ele fica vulnerável e acaba sendo assassinado”, reforçou a magistrada.

Além da central de vagas, da capacitação e dos espaços físicos específicos, o projeto detalha, ainda, a estrutura desses locais e alternativas de financiamento, o que deve ser feito via parceria com o estado e os municípios. O grupo que trabalha pela capacitação no acolhimento dos adolescentes ameaçados de morte é composto por aproximadamente 18 integrantes de diversas instituições, entre elas o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/ES), as Secretarias Municipais de Assistência Social da Serra e de Vila Velha e a Coordenadoria das Varas da Infância e da Juventude.

Fonte: TJES

## MENOR NÚMERO DE ADOÇÕES INTERNACIONAIS PREOCUPA COMISSÕES ESTADUAIS

22/04/2015



Uma discussão sobre a queda do número de adoções internacionais marcou o segundo e último dia da 19ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, realizada no Hotel Pestana, em Salvador. Representantes dos Tribunais de Justiça conversaram sobre as recentes estatísticas e formas de alterar o cenário atual.

“É imperativo que a gente consiga reduzir a burocracia, os custos para a adoção. E sei que a experiência das comissões estaduais vai permitir medidas criativas nesse sentido”, disse o ministro-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Pepe Vargas. “Temos a missão de oportunizar a reinserção de crianças e adolescentes em um lar por meio de uma família substituta”, disse o ministro.

De acordo com números da Polícia Federal, apresentados por George Lima, secretário executivo do conselho, o número de adoções internacionais vem caindo a cada ano. Em 2009, 415 crianças e adolescentes ganharam um novo lar fora do País. No ano passado, apenas 126 seguiram o mesmo caminho. Destes, a maioria ganhou pais italianos: 97 adoções, seguidas por 15 da França, 8 dos Estados Unidos, 4 da Espanha, 1 de Andorra e 1 de Portugal.

“Temos milhares de crianças que aguardam em fila de adoção, e uma das adoções possíveis é a internacional, com toda segurança jurídica e também segurança quanto à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes”, completou o ministro Pepe Vargas. À frente dos trabalhos, a juíza

corregedora Patrícia Cerqueira de Oliveira, coordenadora da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (Cejai), do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), falou sobre as crianças que estão nas instituições de acolhimento.

**Ação conjunta** - De acordo com a magistrada, é preciso uma ação conjunta para que a situação seja revertida. “Todos nós – Poder Judiciário, sociedade civil, Ministério Público, Secretaria de Direitos Humanos – devemos nos esforçar para encontrar um lar para aquelas crianças. A alternativa nestas situações é a adoção”, reforçou.

O corregedor-geral de Justiça, desembargador José Olegário Monção Caldas, ressaltou a importância dos trabalhos desenvolvidos pela comissão baiana. “Todos do Cejai vibram muito quando colhem uma única vitória, mesmo no universo de milhares crianças que precisam ser adotadas”, disse ele, que também representou o Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, o Encoge, como 1º vice-presidente da entidade.

Também compuseram a Mesa a procuradora do Estado Barbara Camadelli, representando o governador Rui Costa, e a coordenadora-geral da Convivência Familiar e Comunitária da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maria Isabel da Silva.

Fonte: TJBA

## COMARCA DE COLMÉIA LANÇA PENAS ALTERNATIVAS VISANDO RESSOCIALIZAÇÃO

22/04/2015



As instalações da Câmara Municipal de Colméia (TO) ficaram lotadas para o lançamento do Projeto Penas Alternativas: um Caminho para a Ressocialização. O evento foi realizado na quinta-feira (16/4) sob a coordenação do juiz titular da Comarca de Colméia, Ricardo Gagliardi. O objetivo é proporcionar eficiência, eficácia e efetividade no cumprimento das penas alternativas e restritivas de direito.

Foi assinado termo de convênio do projeto, firmando parceria entre os municípios de Colméia, Pequizeiro, Couto Magalhães, Itaporã do Tocantins e Goianorte e a comarca. Outra assinatura registrada refere-se a um termo de cooperação entre o Judiciário e o Comando da Polícia Militar local. O juiz Ricardo Gagliardi ressaltou que a substituição de prisão por medidas alternativas, são

para penas que se enquadram em até 4 anos, quando não houver gravidade no crime nem registro de violência, não podendo também ser o beneficiado um reincidente.

O prefeito de Pequiizeiro, Paulo Roberto Toledo, ressaltou a importância do lançamento do projeto e a relevância das penas alternativas para a ressocialização. "É um projeto fundamental para a diminuição das infrações que ocorrem na Comarca, auxiliando na resolução dos problemas sociais", disse.

Além do juiz Ricardo Gagliardi, participaram da mesa de honra os prefeitos de Colméia, Pedro Clésio Ribeiro; de Pequiizeiro, Paulo Roberto Toledo; de Couto Magalhães, Ezequiel Guimarães Costa; de Itaporã do Tocantins, Luciano Pereira de Oliveira; o promotor de justiça de Colméia, Jonas Carrilho Rosa; o presidente da Câmara de Vereadores de Colméia, Guilherme Cintra Deleuse; o comandante da Polícia Militar de Colméia, Samuel Rita, o presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Guaraí, Boaz Almeida Santos; e Idelfonso Domingos Ribeiro Neto. Estiveram presentes também várias autoridades das cidades que fazem parte da comarca.

*Fonte: TJTO*

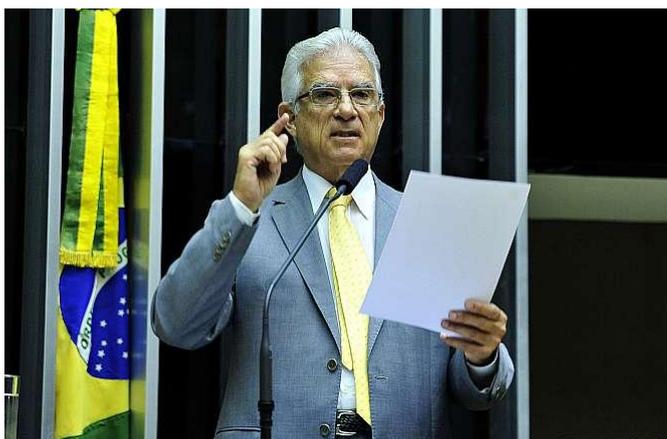
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PUNIÇÃO PARA ADOLESCENTES INFRATORES GERA CONTROVÉRSIA EM DEBATE NA CÂMARA

Tema foi discutido na quarta (22) em sessão no Plenário.

Deputados e representantes do Executivo e do Judiciário não chegaram a um consenso na quarta-feira (22), em comissão geral na Câmara dos Deputados, sobre a necessidade de aumentar a punição para adolescentes infratores como forma de combater a violência e o crime organizado no País.

Originalmente, o debate foi convocado para discutir a proposta que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei **8.069/90**) para elevar de três para oito anos o tempo máximo de internação desses jovens. A medida está prevista no substitutivo do relator, deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP), ao Projeto de Lei 7197/02, do Senado. A discussão, no entanto, foi mais ampla e abordou inclusive a redução da maioria penal.



Rubens Bueno: "Não adianta só endurecer as leis se o próprio Estado não cumpre as que já existem"

O deputado Rubens Bueno (PPS-PR), que sugeriu a realização da sessão, ressaltou que o texto de Sampaio estenderá a aplicação das medidas socioeducativas nos casos mais graves. O substitutivo prevê que o adolescente que comete infração equivalente a crime hediondo ou atua em ações de quadrilha, bando ou no crime organizado fique internado por até oito anos, sendo 26 anos a idade máxima de permanência. Atualmente, a punição máxima prevista no ECA é de três anos de internação.

#### Formação

Rubens Bueno destacou como inovação do relator a inclusão na proposta da possibilidade de haver perdão de parte da pena caso o jovem estude ou participe de atividades de formação técnico-profissional. O deputado do PPS, entretanto, entende que a única saída possível para a redução das infrações juvenis é a atuação eficaz em diversas frentes, como a educacional, a econômica e a social.

“O estatuto já prevê seis medidas educativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Ou seja, não adianta só endurecer as leis se o próprio Estado não cumpre as que já existem.”

### **Prudência**



Pepe Vargas: internação deve ser de caráter excepcional e aplicada rapidamente para impedir impunidade

Ao defender a ideia de abordagem sistêmica e integral, voltada à educação e não à punição, o ministro da Secretaria de Direitos Humanos, Pepe Vargas, recomendou cuidado na análise da proposta. “A internação tem de ser de caráter excepcional. E tem de ser rapidamente aplicada para que não passe ideia de impunidade”, disse.

Vargas pediu ainda atenção à questão dos crimes hediondos, a fim de que jovens que pratiquem atos infracionais ligados ao tráfico de drogas, por exemplo, não se incluam como praticantes de crimes hediondos. Por outro lado, considerou importante a inclusão de dispositivo que prevê perdão ao adolescente que estudar.

### **Proporcionalidade**

Por sua vez, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sérgio Luiz Kukina salientou que a grande maioria dos homicídios qualificados no Brasil acaba sendo punida efetivamente com reclusão inferior a três anos. “Com a possibilidade de progressão da pena, em muitos casos, o adulto preso e condenado a 12 anos consegue liberdade provisória após cumprir 1/6 da pena, ou seja, 2 anos”, argumentou Kukina. “Aí dizem que 3 anos é pouco. Ora, 3 anos para um garoto que tem 12 anos é a quarta parte da vida desse menino”, acrescentou.

Desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima (TJ-RR), Mauro Campello também se mostrou contrário à proposta. “[A pena de] três anos é razoável, proporcional. Agora, precisamos pensar sobre a correta aplicação das medidas socioeducativas e se os jovens que já estão cumprindo as medidas, ao atingirem a maioridade, devem passar para outra unidade, com outra proposta de ressocialização”, sustentou Campello.

O desembargador enalteceu ainda a importância de as medidas alcançarem também a família dos jovens, para que elas cumpram o papel de evitar a reincidência.

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## COMISSÃO DA MAIORIDADE PENAL VISITARÁ PRESÍDIOS E CASAS DE RESSOCIALIZAÇÃO



Comissão especial analisa proposta que diminui de 18 para 16 anos a maioridade penal no Brasil.

Os membros da comissão especial que analisa o projeto de emenda à Constituição que fixa em 16 anos a idade de responsabilidade penal brasileira visitarão presídios e casas de ressocialização de menores infratores.

Na quarta-feira (22), depois de trocas de acusações entre os deputados favoráveis à emenda (PEC **171/93**) que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos e os que sustentam que ela só agravará a violência no País, os membros da comissão aprovaram requerimentos para várias visitas pelo País, além de convites para especialistas debaterem o tema na comissão.

O deputado Weverton Rocha (PDT-MA), que apresentou requerimento para visitas a presídios do seu estado, foi questionado sobre a importância destas visitas, já que outras comissões, que tratam ou discutem a situação prisional no País irão a estes mesmos presídios. O parlamentar afirmou que os membros da comissão tem que saber a realidade dos presídios que abrigarão estes menores se a PEC for aprovada.

Na avaliação do deputado Delegado Waldir (PSDB-GO), as péssimas condições dos presídios brasileiros são bastante conhecidas, e neles há separação por idade e tipo de crime. “Seria mais produtivo se avançássemos na direção de discutir a necessidade de construirmos presídios juvenis”, disse.

Segundo o deputado Sandes Junior (PP-GO), os defensores da PEC, como ele, não pretendem colocar em presídios “ladrões de galinha ou de celulares, mas os envolvidos em sequestros, torturas, crimes hediondos” como está na proposta apensada do deputado Jutahy Junior (PSDB-BA).

### Reincidentes

O relator da comissão, deputado Laerte Bessa (PR-DF) observou que “nem os maiores que praticam crimes de menor potencial ofensivo” são mandados para os presídios. “Queremos colocar na cadeia criminosos reincidentes e irrecuperáveis”, disse e comentou que assistiu na internet o caso de um menor de 10 anos que praticou uma série de crimes no Espírito Santo. “É um depoimento estarrecedor”, ressaltou.

Secretário de Justiça na administração da governadora Roseane Sarney (MA), o deputado Aluisio Mendes (PSDC-MA) acrescentou que, durante os quatro anos em que esteve à frente da pasta, os crimes mais bárbaros no Maranhão foram praticados por menores.

O deputado Glauber Braga (PSB-RJ) ironizou: “Interessante como se constroem as narrativas aqui. Já estão falando de crimes de menores de 10 anos. Daqui a pouco, vamos estar discutindo berçário para menores infratores. Nossas decisões tem que estar baseadas na racionalidade”.

O relator Laerte Bessa disse que o parlamentar fluminense sempre se posiciona contra a redução da maioria penal, mas nunca diz a razão do seu posicionamento, insinuando que ela poderia ser imprópria. Braga respondeu irritado: “Não me meça com a sua régua”.

Depois de apaziguar os ânimos, o presidente André Moura (PSC-SE) colocou e aprovou por unanimidade a visita aos presídios e casas de reabilitação.

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## OUTRAS NOTÍCIAS

**A SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS - SUPRAD, PUBLICOU NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E.), NA DATA DE 09/04/2015, O AVISO - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2015.**

### AVISO - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2015

A Comissão Especial de Seleção Pública da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Governo do Estado da Bahia – SJDHDS, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Seleção de Projetos nº. 001/2015 – SJDHDS com o objetivo selecionar e dar apoio institucional, técnico e financeiro a 08 (oito) projetos apresentados por organizações e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de ações relacionadas ao atendimento, reabilitação e outras ações com usuários de substâncias psicoativas e suas famílias, que se encontram em situação de risco pessoal, social ou saúde, seguindo o quanto previsto na Lei Federal nº. 10.216/2001, na RDC 29/2011 da ANVISA, no Estatuto da Criança e Adolescente e na Portaria nº. 3.088/2011 do Ministério da Saúde, em caráter complementar às redes SUAS e SUS, bem como observando as disposições contidas na Lei Estadual nº. 9.433/2005 e no Decreto Estadual nº. 9.266/2004, e demais legislação pertinente. As condições fixadas no Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos na sede da Secretaria, na 3ª Avenida Plataforma 4 - nº. 390 1º Andar, Centro Administrativo, CEP 41745-016, Salvador – Bahia - Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis - SUPRAD ou nos endereços eletrônicos: [www.sedes.ba.gov.br/](http://www.sedes.ba.gov.br/) e [www.sjcdh.ba.gov.br](http://www.sjcdh.ba.gov.br) , onde poderão obter maiores informações. Salvador, 08 de abril de 2015. Simone Figueredo Souza Araújo. Presidente da Seleção Pública.

### **MINISTRO DA SDH/PR DESTACA NECESSIDADE DE CELERIDADE E SEGURANÇA PARA FACILITAR PROCESSO DE ADOÇÃO INTERNACIONAL**



O ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), Pepe Vargas, participou na manhã da sexta-feira do dia 17/04 da 19ª reunião ordinária do Conselho das

Autoridades Centrais Brasileiras, em Salvador/BA, onde foram apresentados dados estatísticos dos casos de adoção internacional realizados em 2014.

Conforme a ACAF/SDH/PR, no ano passado, foram realizadas 126 adoções internacionais. Na avaliação do conselho, o número de adoções vem caindo gradativamente em razão do elevado custo incorrido nos procedimentos, fator possivelmente agravado pela crise econômica internacional. Entre os países que mais adotaram crianças brasileiras durante o ano de 2014 estão a Itália (97), França (15) e EUA (8). Quanto ao local de origem das crianças, São Paulo lidera (45), seguido do Paraná (26) e Minas Gerais, com 20 crianças adotadas no período.

Para o ministro Pepe Vargas, as políticas públicas e linhas de ação precisam de celeridade e segurança: “Somos parceiros na busca de soluções para facilitar a adoção internacional de forma segura. Cada dia que passa sem soluções para aumentar esse acolhimento é um dia que uma criança fica sem o direito a um lar, a uma nova oportunidade. Por isso, devemos ser assertivos nas políticas e linhas de ação do Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional”, disse o ministro.

**Acolhimento** - pelo menos 45 mil crianças permanecem em instituições de acolhimento, sendo que oito mil foram destituídas do poder familiar e estão aptas à adoção. O perfil das crianças são, em geral, com mais de cinco anos de idade, com alguma deficiência e em grupos de irmãos.

#### **Evolução:**

**Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras** – criado pelo Decreto nº 3.174 de 16 de setembro de 1999, tem por objetivo traçar políticas de ação comuns, objetivando o cumprimento adequado, pelo Brasil, das responsabilidades assumidas por força da ratificação da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. O Conselho é presidido pela SDH/PR e é composto por representantes dos tribunais de justiça dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal, por meio das Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção e de Adoção Internacional (CEJA/CEJAI), além do Ministério das Relações Exteriores e do Departamento de Polícia Federal.

Pepe cumpriu a primeira agenda externa, após sua nomeação pela presidenta Dilma Rousseff para o cargo de ministro chefe da **SDH/PR**, no último dia 10 de abril.

Ainda na reunião, foram tratados os informes da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, termos de cooperação institucional, credenciamento de entidades estrangeiras para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil, procedimentos de habilitação e adoção, dentre outros.

*Fonte: Ascom SDH*

**NOTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABMP.**

Assunto: Divulgação ABMP: Publicidade Infantil e Resolução 163 do CONANDA

Prezados associados,

No dia 4 de abril, a Resolução 163 do CONANDA completa um ano de existência. Apesar da resistência das empresas e do Projeto de Decreto Legislativo apresentado na Câmara (PDC 1460/2014) do Dep. Milton Monti (que visa sustar os efeitos da mencionada Resolução), a Resolução 163 do CONANDA, em 2014, cumpriu um papel importantíssimo de amadurecimento de debate em 2014 acerca da publicidade infantil.

O ano de 2014 foi o ano do debate público da Resolução 163 do CONANDA e o ano de 2015 será o ano da fiscalização para efetiva implementação da citada Resolução.

Seguem abaixo os seguintes links para mais informações sobre a Resolução acima mencionada e o tema da publicidade infantil:

- FAQ sobre a Resolução: <http://criancaconsumo.org.br/noticias/entenda-a-resolucao-que-define-a-abusividade-da-publicidade-infantil/>
- Parecer sobre a Constitucionalidade da Resolução 163 do Conanda: <http://criancaconsumo.org.br/noticias/resolucao-n-163-do-conanda-e-constitucional/>
- Infográfico sobre Publicidade Infantil: <http://criancaconsumo.org.br/noticias/duvidas-sobre-publicidadeinfantil-vale-esclarecer/>
- Nota Técnica do MEC com base na Resolução: <http://criancaconsumo.org.br/noticias/mec-pede-o-fim-da-pulicidade-nas-escolas/>
- Moção de Apoio para a Resolução: <http://criancaconsumo.org.br/noticias/mocao-de-apoio/>
- Debate da publicidade infantil em 2014: <http://criancaconsumo.org.br/noticias/2014-ano-de-conquistas-para-a-infancia/>
- Documentários - Criança, a alma do negócio, Muito Além do Peso e Tarja Branca: <http://www.videocamp.com>
- Mais publicações sobre o tema: <http://criancaconsumo.org.br/publicacoes/>

SAUDAÇÕES,

GESTÃO 2014-2016

**CECA DIVULGA O CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2015**

MESES	CÂMARAS DATAS	PLENÁRIO DATAS
<b>Abril</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
<b>Mai</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
<b>Junho</b>	<b>18</b>	<b>19</b>
<b>Julho</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
<b>Agosto</b>	<b>20</b>	<b>21</b>
<b>Setembro</b>	<b>17</b>	<b>18</b>
<b>Outubro</b>	<b>15</b>	<b>16</b>
<b>Novembro</b>	<b>19</b>	<b>20</b>
<b>Dezembro</b>	<b>17</b>	<b>18</b>

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA divulgou o calendário das reuniões ordinárias do ano de 2015, que serão realizadas conforme as observações inseridas abaixo:

**Observações:**

- As reuniões das Câmaras Técnicas serão sempre nas 3<sup>as</sup> (terças) e 5<sup>as</sup>(quintas) feiras de cada mês.
- As reuniões do Plenário serão sempre nas 3<sup>as</sup>(terças) e 6<sup>as</sup>(sextas)feiras de cada mês
- As reuniões das Câmaras serão realizadas no horário das 09h (nove horas) às 12h e 30min (doze horas e trinta minutos).
- As reuniões do Plenário das 09h (nove horas) às 12h e 30min (doze horas e trinta minutos) com intervalo para almoço, e das 13h e 30min (treze horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas).
- Em função de atrasos, falta de quórum na reunião de dezembro, o que provocou um acúmulo na pauta, a reunião de fevereiro será realizada em 03 (três) dias: 19, 20 e 21/02/14.

## PRÊMIO NEIDE CASTANHA



# Prêmio Neide Castanha

*Todo mundo que protege crianças e adolescentes merece um prêmio. Nós vamos destacar alguns destes*

O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes torna pública a abertura de inscrições para participação da **5ª edição do Prêmio Neide Castanha de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, conforme regulamento disponibilizado.

Esse Prêmio é uma homenagem a Neide Castanha, reconhecida defensora dos direitos humanos que dedicou parte de sua vida a lutar contra a violência a que são submetidas crianças e adolescentes no Brasil.

A atuação dessa mulher notável fez dela uma singular referência, no Brasil e no mundo, no que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Participou ativamente do processo de construção do Estatuto da Criança e do Adolescente e da criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Sua atuação foi fundamental no processo de discussão e investigação como membro técnico da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que investigou redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

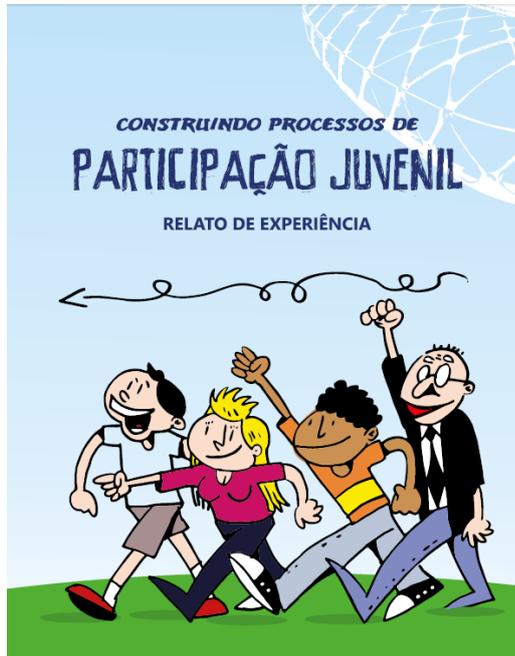
Foi fundadora e coordenadora do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria) e Secretária Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Esse Prêmio tem por objetivo homenagear personalidades e instituições que, assim como Neide Castanha, se destacaram na defesa intransigente dos *Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*, em especial dos *Direitos Sexuais*.

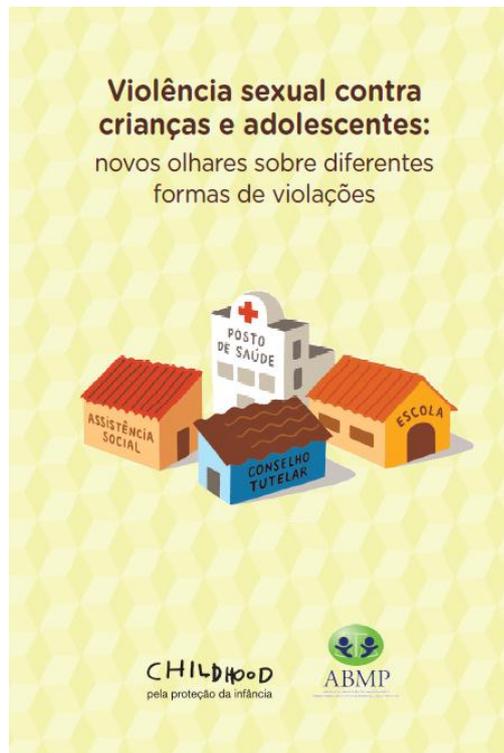
Clique [aqui](#) e consulte na íntegra o regulamento.

## ARTIGOS E PUBLICAÇÕES

- **REVISTA: “Construindo Processos de Participação Juvenil: relato de experiência”**



- **Publicação da ABMP: “Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: novos olhares sobre diferentes formas de violações”**



- **TRABALHO INFANTIL E DIREITOS HUMANOS: UM NOVO E NECESSÁRIO OLHAR.**

*Rafael Dias Marques<sup>1</sup>*

### **01. REALIDADE E PERMISSIBILIDADE: OS OLHARES DA SOCIEDADE.**

Nas esquinas das grandes cidades, ou nos campos interiores do Brasil, as cenas se repetem na ordinariedade da vida: milhares de crianças e adolescentes em situação de trabalho informal expõem suas vidas a inúmeros prejuízos de ordem biológica, social, física e moral, relegando seu futuro às amarras da exclusão social e perpetuando, pois, o círculo vicioso da miséria.

Segundo dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são, no Brasil, mais de 4 milhões de crianças e adolescentes em situações de exploração de trabalho.

Os números são vultosos, no entanto, a cena é tão corriqueira que, para a boa parte da população, tal exploração não causa repulsa, ou indignação, ou rechaço. Com efeito, descortina-se nas pessoas, ao reverso, um sentimento de pena, de aceitação e permissibilidade, afinal, é melhor que aquela criança ou adolescente esteja ali trabalhando, buscando um futuro melhor, ao invés de estar se dedicando ao roubo, ao crime, às drogas.

E, então, surgem mil e uma idéias para justificar a prática: o trabalho dignifica o homem e afasta as crianças das coisas que não prestam..., o trabalho ensina a criança e o adolescente a serem mais espertos..., o trabalho tira a fome..., entre tantas outras. E neste turbilhão de idéias, aturdem a alma, o comodismo e a resignação.

Mas será que isto é assim tão natural e passível de aceitação e perpetuação?

Para além dos argumentos antropológicos, sociológicos e biológicos que desconstroem essas falsas idéias, estes mitos de tolerância do trabalho infantil<sup>2</sup>, e diante dos lindes temáticos deste breve esboço de idéias, é necessário indagarem-se, num primeiro momento e em especial, os operadores do Direito: como o Direito encara essa realidade? Ou de que maneira esta exploração ingressa no mundo coercitivo e sancionatório do Direito?

É, pois, sob essa forma de olhar o tema, sob a óptica do Direito, que se vão alinhar algumas idéias, sempre atentando-se, porém, que este recorte jurídico da realidade jamais pode anular outras miradas, as quais, em conjunto, explicam o problema do trabalho infantil, sua complexidade e entranhamento histórico na sociedade brasileira.

---

1

Procurador do Trabalho e Coordenador Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Trabalho. Ex-Juiz do Trabalho e Ex- Procurador do Banco Central do Brasil.

2

Para fins deste arrazoado, entenda-se trabalho infantil como toda prestação de serviço realizada por menores de 18 anos, em troca de uma contraprestação remunerada, ou não, mas sempre apreciável do ponto de vista econômico, seja sob a modalidade de emprego, trabalho eventual ou trabalho autônomo.

## **02. E O DIREITO, COMO OLHA, ENTÃO, O TRABALHO INFANTIL? O PARADIGMA DOS DIREITOS HUMANOS.**

A história dos Direitos Humanos no mundo, em especial após a segunda guerra mundial, é a história de reação aos absurdos. Realmente, os absurdos, no campo da violação dos direitos, é que lançaram, no seio da consciência jurídica mundial, o desejo e a necessidade de se ampliar o objeto do que, até então, conhecia-se como direitos humanos, isto tudo atrelado a um sistema protetor e garantidor da fruição de tais direitos: vem a ONU e suas agências, multiplicam-se as Declarações de Direitos, as Convenções e Tratados de Direitos Humanos, moldam-se novas gerações de direitos, a exigir cada vez mais do Estado e dos grupos sociais.

Sob essa revolução de compostura, no campo do Direito, é que se define, então, com mais clareza e solidez teórica, um novel paradigma jurídico para enxergar certas realidades de violação: definem-se, pois, os mínimos, para se garantir a dignidade da vida do ser humano no Planeta Terra, abaixo do que nada se pode permitir ou transigir.

Destarte, sob este signo, os mínimos, um vez violados por ações humanas, são aptos a gerar, portanto, as mais gravosas reprimendas da Ordem Jurídica, pois tais transgressões representam, em si, ataques aos pilares mais basilares do Direito, capazes, inclusive – tal é seu grau de nocividade – de gerar um sistema transnacional de proteção e garantia, a partir da mitigação da soberania dos Estados e da prevalência da Ordem Externa sobre a Interna.

Assim, os Direitos Humanos passam a ser concebidos, com clareza, como normas indispensáveis à garantia da vivência digna, do desenvolvimento e da continuidade existencial dos seres humanos e da humanidade.

No campo do Trabalho – e considerando-se todos os absurdos cometidos nos campos de concentração nazistas – houve, por igual, um vigoroso movimento, sob os auspícios da doutrina internacional dos direitos humanos. Define-se, com maior robusteza, o paradigma do trabalho decente e do trabalho digno, moldando-se mínimos indispensáveis, sem os quais não se poderia falar em dignidade do homem trabalhador.

Destarte, nesse processo histórico, em especial por conta do fortalecimento da Organização Internacional do Trabalho, de suas normas e da Declaração de Princípios Fundamentais de 1998, cria-se um sistema internacional de Direitos Humanos do Homem Trabalhador, o qual erige o paradigma do trabalho decente como valor fundante das relações de trabalho, paradigma este que não pode transigir com o núcleo rígido dos mínimos, fincados em quatro grandes pilares: não discriminação, vedação do trabalho em condições análogas a de escravo, liberdade sindical e vedação do trabalho infantil.

Aqui, então, abre-se o ponto de intercessão entre o trabalho infantil e o sistema internacional de direitos humanos, de modo que aquela prática passa ser considerada como ofensa grave à Ordem Jurídica, passível das mais gravosas reprimendas do Direito.

Essa abertura é protagonizada, basicamente, pela Declaração dos Direitos da Criança de 1989 e, fundamentalmente, pela Convenção n. 138 (sobre a idade mínima de admissão a qualquer trabalho e emprego) e n. 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil), estas últimas da Organização Internacional do Trabalho, as quais, em nível global, traduzem, pois, o conteúdo do

trabalho decente e digno, sob o signo da não exploração do trabalho infantil. Todas estas normas foram ratificadas pelo Estado Brasileiro.

Corporifica-se, aqui, o direito humano ao não trabalho antes de certa idade, como mínimo a ser observado e perseguido pelos Estados, cujo objetivo é salvaguardar as crianças e os adolescentes de situações de trabalho prejudiciais ao pleno desenvolvimento de sua pessoa humana, garantindo-lhes, assim, condições dignas para sua plena conformação física, moral, intelectual e psicológica.

No Brasil, esse defluir de coisas da Ordem Internacional foi plenamente absorvido pela Ordem Interna. Com efeito, confirmando a compostura de fundamentalidade daquele direito, a Constituição Federal de 1988, no título dos Direitos e Garantias Fundamentais, no capítulo relativo aos Direitos Sociais, em art. 7º, XXXIII, proíbe qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14. Proíbe, ainda, qualquer trabalho para menores 18 anos, nas atividades insalubres, perigosas ou prejudiciais ao seu desenvolvimento moral. É, pois, um dos marcos constitucionais da teoria da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes no Direito Pátrio, expressamente enunciada, em toda sua plenitude, no art. 227 da Carta de 1988.

Trata-se, pois, de uma faixa etária em que, por opção constitucional, reconhece-se um tempo de não trabalho, a fim de que crianças e adolescentes, pessoas especiais que são, possam dedicar-se aos processos formativos de seu desenvolvimento biopsicosocial, característico de tal fase da vida humana

Disto decorre, então, que, no âmbito do Direito Pátrio, seja por conta dos influxos da Ordem Jurídica Transnacional, seja por mandamento de porte constitucional, o paradigma de análise da realidade de trabalho de crianças e adolescentes deve ser, sempre, o olhar dos Direitos Humanos, vale dizer, o direito ao não trabalho antes da idade mínima é direito qualificado e especial, posto no Ordenamento Jurídico, de onde retira seu fundamento de validade e de onde se informa e se conforma pelos seguintes parâmetros<sup>3</sup>: fundamentalidade; universalidade e uniformização; inalienabilidade; indivisibilidade; historicidade; positividade e constitucionalidade; sistematicidade, inter-relação e interdependência; abertura e inexauribilidade, projeção positiva; perspectiva objetiva; dimensão transindividual, aplicabilidade imediata; restringibilidade excepcional; eficácia horizontal ou privada; maximização ou efetividade; proibição do retrocesso.

Realmente, não é digno nem decente permitir que crianças e adolescentes possam trabalhar antes dos 16 anos de idade, de maneira a se situarem, num segundo plano, os aspectos formativos de seu desenvolvimento biopsicosocial, tão marcante em tal fase da vida humana, sob pena de, em assim se permitindo, colorir-se, novamente, o quadro perverso da exploração do trabalho precoce dos primórdios da revolução industrial.

---

3

Diante dos limites editoriais informados pela Revista *Consulex*, não será possível, por questões de espaço, discorrer sobre o conteúdo de cada um desses parâmetros, e de que modo eles tocam o direito ao não trabalho, no caso concreto.

É preciso reconhecer, portanto, que o marco civilizatório, centrado nos direitos humanos, a que a comunidade internacional conduziu sob o forte embate dos fatos sociais, não pode se compadecer com o trabalho infantil, pois significaria retroceder na formação de seu conteúdo, moldado que foi pelo fenômeno da expansão da amplitude do princípio da dignidade da pessoa, entendido este e, em última análise, como um conjunto de potencialidades inerentes à pessoa humana e sem os quais não se lhe pode permitir um vida digna.

### **03. E, NÓS OPERADORES DO DIREITO. COMO OLHAMOS? E COMO DEVERÍAMOS OLHAR?**

O Direito, assim, deve olhar a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, sob o paradigma dos direitos humanos, reconhecendo o direito ao não trabalho antes da idade mínima, como direito fundamental, que, uma vez atingido, deve ser prontamente reparado, em toda a extensão da reparação.

Todavia, o Direito não olha, por si só, a realidade e nela influi e transforma. Ele é, sob um ponto de vista de análise, obra cultural e, assim, precisa de agentes, pessoas incumbidas da aplicação das normas, pela organização do Estado, vale dizer, os operadores do Direito em sentido amplo.

E como estão olhando os Operadores do Direito, o direito fundamental ao não trabalho e o trabalho infantil? Infelizmente, tem olhado com olhos impregnados da permissibilidade, da suavidade, da aceitação. A exclusão, o conformismo social, a discriminação aos mais pobres tem sido, infelizmente, os vetores que tem direcionado o olhar de uma grande parcela dos atores do Direito, sejameles Juízes, Promotores, advogados, servidores públicos, estudantes, etc.

Estes olhares podem ser vislumbrados nas estatísticas oficiais lançadas no intróito desta peça: mais de 4 milhões de crianças e adolescentes trabalham neste país.

E o que é pior: não somente podem se vislumbrar olhares de aceitação, como também divisar mais que olhares. Com efeito, vêem-se atos que estimulam diretamente a lesão a este tipo de direito fundamental. Isto pode ser detectado no número de autorizações judiciais que vem sendo concedidas pelo Estado Juiz: segundo dados oriundos do Sistema CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 2005 a 2010, foram mais de 30 mil atos de juízes, autorizando crianças e adolescentes trabalharem antes da idade mínima, muitas delas em atividades perigosas, insalubres e penosas.

Diante desse quadro, o desafio que se põe é, pois, transmutar nossos olhares para a mirada dos direitos humanos. Esta é a ferramenta salutar para que o olhar seja outro; esta é a ferramenta salutar que permitirá, se usada e bem usada, pelos operadores do direito, um novo alento no histórico de combate ao trabalho no Brasil.

Com base nela, os membros do Ministério Público podem buscar, por meio de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis Públicas, o imediato e prioritário provimento de políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes resgatados de situação de trabalho proibido, e suas respectivas famílias. Nessa seara, pode ser destacado como atos do Estado para preencher o conteúdo daquele direito: a escola em tempo integral, a profissionalização protegida e garantida de adolescentes, a geração de trabalho e renda para as famílias. Tem aí

especial cabida a busca pelas tutelas específicas, inibitórias e reparatórias coletivas, por meio de dano moral coletivo, já bastante sedimentada na seara de repressão ao trabalho em condições análogas a de escravo.

Com base nesta outra mirada, membros do Poder Judiciário poderão promover e preencher, com efetividade e mais amplamente, o conteúdo dos direitos fundamentais, em especial, do direito social ao não trabalho antes da idade mínima, cobrando políticas, impondo sanções, avançando na tutela coletiva dos direitos de crianças e adolescentes.

Com base nesta outra visão, membros da advocacia, nas suas mais variadas expressões, pública ou privada, gratuita ou paga, serventuários da Justiça, estudantes, poderão se aperceber do grau de violação que a exploração do trabalho de crianças e adolescente impõe ao sistema jurídico dos direitos humanos, e, apercebendo-se disso, poderão ser agentes multiplicadores dessa nova consciência no seio social em que vivem, questionando posturas, mitos e comodismos, denunciando situações, cobrando do Poder Público, exercendo sua cidadania no arrimar de uma sociedade calcada no valor do trabalho decente e digno.

O desafio é que, entre todos esses olhares, prevaleça a mirada garantista e tutelar dos direitos humanos, a arrimar uma nova aurora de vida no futuro das vidas severas desses milhões de meninos e meninas severinos, espoliados pela exploração do trabalho: onde a enxada seja lápis, ostabuleiros de venda de guloseimas sejam livros, o caixote do engraxate seja um computador, enfim, onde o trabalho explorado seja uma educação redentora de qualidade.

Para tanto, basta um gesto simples: querer olhar diferente. Em seguida, mudanças virão!

## EVENTOS



### CONVITE

A Fundação Abrinq – Save the Children convida os parceiros do Programa Prefeito Amigo da Criança para participarem do Seminário: *Conselhos fortes, direitos assegurados*, que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da gestão municipal.

O seminário será um espaço de discussão de estratégias sobre a estruturação e pleno funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos com especial atenção ao fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Conselhos Tutelares.

**EVENTO GRATUITO. FAÇA SUA INSCRIÇÃO!  
CLIQUE AQUI.**

**Data:** 06 e 07 de maio (quarta e quinta-feira)

**Local:** Palácio da Justiça do Acre

**Endereço:** Rua Benjamin Constant, 277

Bairro: Centro – Rio Branco/AC

**Horário:** 06/05/2015 - 08h30 às 18h30

07/05/2015 - 09h00 às 15h30

**Para mais informações: (11) 3848-4882 ou [prefeito@fundabrinq.org.br](mailto:prefeito@fundabrinq.org.br)**

Realização



Parceiros



Apoio



## JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DIREITO CIVIL. ADOÇÃO DE PESSOA MAIOR DE IDADE SEM O CONSENTIMENTO DE SEU PAI BIOLÓGICO.

**Ante o abandono do adotando pelo pai biológico e o estabelecimento de relação paterno-filial (vínculo afetivo) entre adotante e adotando, a adoção de pessoa maior de idade não pode ser refutada sem apresentação de justa causa por parte do pai biológico.** Após a revogação do art. 1.621 do CC pela Lei 12.010/2009, o ECA passou a reger, no que couber, a adoção de maiores de dezoito anos (art. 1.619 do CC). Nesse passo, convém esclarecer que o *caput* do art. 45 do referido Estatuto dispõe que “a adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando”. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo do ECA preceitua que “o consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar”. Ciente disso, importa destacar que o poder familiar extingue-se pela maioridade (art. 1.635 do CC), pois “os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores” (art. 1.630 do CC). Portanto, considerando-se que o direito em discussão está envolto à defesa de interesse individual e disponível de pessoa plenamente capaz e que o exercício da autonomia da vontade do maior de dezoito anos não depende mais do consentimento de seus pais ou de seu representante legal, não se aplica o art. 45 do ECA à adoção de maior de idade. Além disso, o art. 48 do ECA dispõe que “o adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos”. Desse modo, sendo possível ao filho maior buscar suas origens biológicas, partindo-se de uma interpretação teleológica desse dispositivo, é possível reconhecer também o direito de afastá-las por definitivo, por meio de adoção quando ele atingir a maioridade. **REsp 1.444.747-DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 17/3/2015, DJe 23/3/2015.**